

Ata n.º 1/2012

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino, e Gastão de Oliveira Neves.

A Senhora Vereadora Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança esteve ausente por motivo devidamente justificado.

A reunião foi secretariada e a ata redigida Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e quarenta minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM.....	9
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA	9
1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística	9
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 1107/85 – Nelson Manuel Gonçalves Ferreira Lagoa	9
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 1305/06 – Banco Popular Portugal, SA	10
1.1.3. Processo de pedido de informação n.º 68/11 – REQUINTE 2 – Sociedade Hoteleira, Lda.	11
1.1.4. Processo de pedido de informação n.º 74/11 – SADIA – Compra e Venda de Propriedades e Gestão de Bens, SA	13
1.1.5. Processo de participação n.º 234/05 – Virgínia Maria Bregieira Dinis Brochado.....	14
PONTO DOIS	14
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO	14
2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais	14
2.1.1. Processo n.º T – 89/2010. Empreitada de “Execução da cobertura do largo interior do Mercado de Sant’Ana, Leiria”. Informação de trabalhos a menos para aprovação	14
2.1.2. Processo n.º T – 47/2010. Empreitada de “Construção da rede ciclável de Leiria”. Caducidade de adjudicação.....	15

PONTO TRÊS	17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	17
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos	17
3.1.1. Designação dos representantes da administração na comissão paritária para 2012/2013.....	17
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa	18
3.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Marlene Maria Filipe de Oliveira motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 94-EL-85 provocados pelo seu embate numa lomba (ENT. 2011/2694)	18
3.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria das Dores de Oliveira Pontes motivado pela ocorrência de danos patrimoniais e não patrimoniais provocados pela queda numa berma em declive (ENT. 2010/17681).....	22
3.2.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Lusitano Coelho Ferreira motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 22-38-QA provocados pelo seu embate num buraco (ENT. 2011/1352)	24
3.2.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Danny Guimarães Lopes motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 14-41-TE provocados pelo seu embate num buraco (ENT. 2010/7034)	26
3.2.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Danny Cerejo dos Santos motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 84-IZ-22 provocados pelo seu embate num buraco (ENT. 2010/25742)	28
3.2.6. Pedido de indemnização civil apresentado por Aurélio Manuel Trovão Figueiredo motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 06-FS-10 (ENT. 2010/4330).....	31
3.2.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Maria Dias dos Reis motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 03-73-MH (ENT. 2010/1724).....	31
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira	32
3.3.1. Pagamentos	32
3.3.2. Resumos de tesouraria	33
3.3.3. Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Ratificação de despacho	33
3.3.4. Contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2012	34
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento.....	36
3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de despacho	36
3.4.2. Doação de diverso equipamento para Escola 1.º CEB Coucinheira.....	38
3.4.3. Doação de frigorífico para Escola 1.º CEB Coucinheira	39
3.4.4. Doação de diverso equipamento para Escola 1.º CEB Coucinheira.....	39
3.4.5. Cedência de uma moto 4, com matrícula 82-03-LJ	40
3.4.6. Cedência de materiais à Freguesia de Amor	40
PONTO QUATRO	41
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO	41

4.1. Escola do 1.º Ciclo de Chãs. Beneficiação do espaço com o apoio da comunidade escolar e da Associação de Pais da Freguesia de Regueira de Pontes.....	41
4.2. Apoio para demolição de pré-fabricado do jardim de infância, na freguesia da Carreira.....	42
4.3. Apoio à Freguesia de Bajouca. Cedência de materiais	42
4.4. Internet nos jardins de infância. Programa de apoio para o ano letivo de 2011/2012	43
4.5. Acção Social Escolar. Atribuição de escalões aos alunos do pré-escolar e do 1.º Ciclo.....	44
PONTO CINCO	49
DIVISÃO DA ACÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA	49
5.1. Cedência do Teatro Miguel Franco à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro	49
5.2. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo para o Festival ACASO	50
5.3. Cedência do Teatro Miguel Franco ao TASE – Teatro de Animação de Santa Eufémia.....	50
5.4. Cedência do Teatro Miguel Franco à Fábrica de Emoções – Associação Cultural	51
5.5. Cedência do espaço sala polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento do livro “Memórias do Correio de Leiria”, da autoria de Alda Sales Machado Gonçalves.....	52
5.6. Oferta de obra no âmbito de exposição na Galeria da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira da autoria de Pedro Charters d’ Azevedo.....	52
PONTO SEIS	53
SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.....	53
6.1. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (ENT. 2011/23008)	53
6.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (ENTFE. 2011/9460).....	54
6.3. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal	54
6.4. Retificação da deliberação n.º 1658/2011, de 18 de outubro.....	55
6.5. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despachos	55
PONTO SETE	56
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS.....	56
2011 Balanço dos Projectos cofinanciados	56
PONTO OITO	57
GABINETE DE APOIO À VEREADORA LURDES MACHADO.....	57
8.1. Apoio à APPDA- Associação para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria	57
8.2. Apoio à Escola Secundária Afonso Lopes Vieira. Ratificação de despacho	57
8.3. Monitorização da aplicação do regulamento municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do concelho de Leiria no ano de 2011.....	57
8.4. Programa Novas Primaveras 2012	59
PONTO NOVE	60
GABINETE DE APOIO À VEREADORA ISABEL GONÇALVES	60
9.1. Feira Anual de Leiria 2012. Tradicional Feira de Maio.....	60
9.2. Feira Anual de Leiria 2012. Tradicional Feira de Maio. Ratificação de despacho.....	61
PONTO DEZ	62

GABINETE DE APOIO AO VEREADOR GONÇALO LOPES	62
Subsídio a atribuir à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós	62
PONTO ONZE	63
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA	63
11.1. Pedido de colaboração da Escola Secundária Domingos Sequeira para deslocação a Estrasburgo....	63
11.2. Estágio em Leiria da equipa de futebol “Os Lusitanos” de Saint-Maur-des-Fossés. Ratificação de despacho	63
11.3. Protocolo de Colaboração entre a “Vitinvest – Publicações, Lda.” e o Município de Leiria.....	65
11.4. Conferência “O Futuro da Linha do Oeste”	68

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção do município Senhor Anjos Fernandes

O **Senhor Anjos Fernandes** informou que seria a última vez que iria à reunião da Câmara Municipal para intervir.

O **Senhor Anjos Fernandes** teceu diversos comentários sobre o Senhor Vereador Gonçalo Lopes, aos quais o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que eram assuntos pessoais e não eram para serem discutidos em sede da reunião da Câmara Municipal.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

DLB N.º 0001/12 | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Vereadora Blandina Oliveira, pelo falecimento do seu pai.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar à Senhora Vereadora Blandina Oliveira.

DLB N.º 0002/12 | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à família do deputado municipal Leonel Costa. Empresário de sucesso no setor dos moldes, era ainda Presidente da Direção da Cefamol – Associação Nacional da Indústria de Moldes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar à família do deputado municipal Leonel Costa.

DLB N.º 0003/12 | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à família do Dr. Mário Brites, Presidente da Direção do Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico, onde se destacou por ser um grande dinamizador dos escalões de formação e por ter

reativado a secção de basquetebol. Advogado de profissão, foi ainda dirigente da Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos do Soutocico.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar à família de Mário Brites.

Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

DLB N.º 0004/12 | O Senhor **Vereador José Benzinho** desejou um Bom Ano aos presentes e passou, de seguida, a palavra à Senhora **Vereador Neusa Magalhães** que apresentou uma proposta, cujo teor se transcreve:

«Felicitações às empresas do concelho de Leiria pelo Estatuto PME Excelência 2011

Considerando que Leiria é o segundo concelho com mais PME Excelência em 2011: 60, só atrás de Lisboa. Considerando que o objetivo desta distinção é sinalizar o mérito de pequenas e médias empresas com perfis de desempenho superiores, consideradas as mais rentáveis, competitivas e financeiramente sólidas, de acordo com critérios definidos pelo Estado e pela banca;

Considerando que são estas empresas que num contexto particularmente exigente e adverso evidenciam rendibilidade acima da média, que contribuem ativamente para a criação de riqueza e emprego, conseguindo ultrapassar a crise com consolidação de resultados;

Considerando que este galardão premeia empresas com apostas em estratégias de inovação e internacionalização áreas fundamentais para o crescimento da nossa economia;

Propõem os vereadores eleitos pelo PSD um voto de felicitação às empresas distinguidas e seus empresários pela obtenção do Estatuto PME Excelência 2011, que tanto prestigiam o concelho, a região e o país.

Leiria, 10 de Janeiro 2012

Os vereadores Eleitos pelo PSD»

O Senhor Presidente da Câmara Municipal afirmou que a maioria também se associava aquele voto, porque era um sinal claro de que se mantinha vivo o setor privado do Concelho e da Região de Leiria, contribuindo e ajudando a minimizar as dificuldades da conjuntura atual que se atravessa.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** apresentar um voto de felicitação às empresas distinguidas e seus empresários pela obtenção do Estatuto PME Excelência 2011, que tanto prestigiam o concelho, a região e o país.

Intervenção do Senhor Vereador Gastão Neves

Na sequência das notícias que vinham surgido na comunicação social relativas à extinção da Entidade de Turismo Leiria-Fátima e da informação que existia sobre essa decisão, ou seja, o futuro destas entidades dependia do que as Câmaras Municipais decidissem, o Senhor **Vereador Gastão Neves** perguntou se havia alguma informação que se pudesse acrescentar sobre esta situação.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que esta informação foi prestada no sentido de serem criadas apenas sete Regiões de Turismo, uma para Lisboa, outra para o Porto e as restantes
CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

cinco para cada região do Plano e, para além destas, iriam ser criadas mais duas: uma para a Região da Madeira e a outra para a Região dos Açores.

Mais informou que quer o Pólo de Turismo Leiria-Fátima quer o Pólo do Oeste iriam ser extintos e integrados e na Região de Turismo de Lisboa.

Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães

Relativamente às alterações presentes tanto a nível das mudanças dos Pelouros como das chefias, a Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** perguntou se as chefias não cumpriram com os objetivos que lhes estavam inerentes e quais foram os critérios que estiverem na base dessas mudanças, sem contudo deixar de reconhecer a legitimidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal para as fazer.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que as mudanças que existiram estavam associadas ao Orçamento do Estado e naquilo que este previa no âmbito da redução das estruturas dirigentes.

Mais referiu que, no caso do Município de Leiria, a proposta do Estado era existirem somente 12 divisões. Contudo, neste momento apenas se conseguiu reduzir dez divisões, ficando a existir 17. Dentro do âmbito das dez divisões extintas e de um departamento, houve a necessidade de mudar pelouros e integrar divisões que tinham autonomia noutras divisões, levando à queda de alguns dirigentes. Em suma, as alterações do organigrama da autarquia prendiam-se com a proposta de redução dos encargos ao nível dos recursos humanos.

O Senhor **Vereador José Benzinho** elucidou que, tinha a sensação que havia quedas nas chefias que não resultavam essencialmente da reestruturação, reiterando que, a Senhora Vereadora Neusa Magalhães questionou se existissem essas situações como parecia que existiam, se essa queda era devida a uma menos boa avaliação.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** mencionou que, a partir do momento que se elaborou o novo organigrama e se criaram as divisões que estavam a vigorar, os membros do executivo que ficaram com as mesmas poderiam fazer as alterações que entendessem. E daquilo que tinha memória, havia apenas um caso em que se manteve a Divisão e que se entendeu que o dirigente não teria a capacidade necessária para os desafios que se adivinham.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** referiu que existiram alterações de chefias de umas divisões para outras, significava que não tinha havido queda apenas mudança de divisão, perguntando se essas chefias não estavam a chefiar a divisão certa.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que realizaram afetações de maneira a que a Divisão de Obras Municipais e a Divisão de Manutenção e Conservação ficassem com um Diretor de Departamento e a Divisão de Gestão Urbanística e a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território ficasse com outro Diretor. Procedeu-se, então, a uma alteração da tutela da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território por via de integração noutra Departamento, levando assim à alteração das chefias.

O Senhor **Vereador José Benzinho** comentou que, se havia alguma dificuldade de funcionamento na estrutura organizacional da Câmara Municipal, essas dificuldades não se minimizaram com a nova estrutura, como porventura poderiam aumentar. Parecia cada vez mais evidente que tinham

um Presidente e três Vereadores, as concentrações que vinham assistindo reforçavam do ponto de vista das responsabilidades dos Vereadores, onde passavam a ter cada vez mais Super Vereadores.

Mais comentou que, no seu entendimento, não poderia ser tudo justificado com o Documento Verde, havendo, também, opções políticas de quem tinha essa legitimidade.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** disse que, uma vez que houve alteração a nível dos espaços verdes e sendo esta uma divisão que acompanhou, reconhecia o trabalho que tem sido feito neste mandato, a cidade estava bonita. Como a Senhora Vereadora Lurdes Machado deixou de ter esta área, a Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** deu os parabéns pelo trabalho realizado não só à Senhora Vereadora, como também, à responsável pelos espaços verdes, a Eng.ª Manuela Tavares. Manifestou o seu receio que esta situação não se mantivesse, desejando que o Senhor Vereador Lino Pereira mantivesse essa qualidade de serviço.

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

I - O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** referiu que a Rua Outeiro do Pomar, na freguesia dos Marrazes, era uma via que estava em mau estado, tendo já sido objeto de um abaixo-assinado de indignação. Era uma rua paralela ao IC2, todavia era uma via que tinha uma largura variável, sem nível limite de plataforma definido, estava cheia de buracos. Na sua opinião, transmitia-se pouca dignidade aos utentes daquela via, até porque muitos deles eram clientes das empresas lá instaladas.

II – O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** afirmou que, tem insistentemente falado nas obras da Avenida Marquês de Pombal, que neste momento estavam a chegar ao seu termo. Contudo, verificava-se muitas anomalias e muitos constrangimentos urbanos, o que era particularmente grave visto ser dinheiro do erário público ali investido e cujo resultado ficava aquém do desejado. Ainda, deixava por resolver questões de segurança, designadamente os corredores de acessibilidades destinadas a invisuais, que eram em calçada e que as pessoas a quem se destinavam não conseguiam sentir, tal como as passeadeiras, que, por opção técnica, as fizeram em calçada a preto e branco e atendendo que se destinavam a invisuais tinha pouca utilidade. Achava que, na prática mais cedo ou mais tarde teria de ser corrigido.

Mais disse que teve a oportunidade de ver *in loco* alguns erros graves de ordenamento e de desenho urbano, nomeadamente em passeadeiras, eventuais cortes de lugares de estacionamento, relembrando que estes últimos eram taxados sendo um bem para os cofres municipais. Tendo em conta que esta maioria insistiu nas obras da Avenida Marquês de Pombal, no seu entendimento em excesso, perguntou quando tencionavam resolver estes problemas.

III – O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** solicitou as atas referentes à conclusão das obras do corpo destinado ao eventual Museu na Igreja de St.º Agostinho, parecendo-lhe que as obras estavam a decorrer lentamente, questionando quando previam rececionar a obra ou quando estariam concluídas.

Mais afirmou que o mesmo sucedia com as obras do Centro Cívico, apesar do Senhor Vereador Lino Pereira já ter explicado, o Senhor Vereador Carlos Vitorino gostaria de saber se pretendiam levar a efeito a cobrança das multas e quando estaria a obra concluída.

IV - Na Avenida da Comunidade Europeia debaixo da ponte do percurso da Polis, o Senhor **Vereador Carlos Vitorino** alertou as superfícies de fibrocimento que se encontravam partidas, sendo perigoso, havendo motivos para alguém se aleijar e reclamar.

Reiterou, também, o seu pedido para a instalação sanitária naquela zona da Polis.

V - O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** agradeceu à Senhora Vereadora Lurdes Machado por o ter informado que os jazigos do Cemitério de Leiria, já estavam devidamente acondicionados. Todavia gostaria de saber se tinham tomado algumas medidas relativamente à velocidade dos automobilistas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que, em relação à Rua Outeiro do Pomar até ao Casal do Cego, estava previsto o asfaltamento este ano.

Quanto ao projeto da Avenida Marquês de Pombal, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que iriam averiguar o que se tinha passado, e analisariam se haveria ou não razões para manter o que estava ou se procederiam a alterações.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** informou que, no que concerne às obras que estavam a ser realizadas no Convento de Santo Agostinho, a empresa a quem tinha sido adjudicada a obra estava em incumprimento, já tendo sido notificada. No decorrer dos trabalhos, o empreiteiro incumpriu diversas vezes, estando-se a preparar uma rescisão do contrato amigável.

Mais informou que iriam fechar a obra para realizar um balanço dos trabalhos executados, porque também houve incompatibilidades nos projetos de especialidades. Portanto, iriam reavaliar o projeto das estruturas e abrir um novo procedimento.

Relativamente às obras do Centro Cívico continuava na mesma, todavia estava convicto que no mês de janeiro a obra ficaria concluída.

O Senhor **Vereador Lino Pereira**, a adicionar à resposta dada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, explicou que a Rua Outeiro do Pomar ainda não tinha sido pavimentada devido às obras que tivera a cargo das Águas do Mondego, e não poderia ter sido logo asfaltada para haver consolidação das obras na via.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** recomendou que se mandasse elaborar um estudo de ordenamento e definição da plataforma, visto que aquele arruamento nunca teve a dignidade que merecia, era manifestamente um arruamento rural, sem perfil, sem largura definida, sem passeios e ainda com uma iluminação deficiente.

○○○ **Ordem do dia** ○○○

PONTO UM**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística**1.1.1. Processo de obras particulares n.º 1107/85 – Nelson Manuel Gonçalves Ferreira Lagoa**

DLB N.º 0005/12 | Presente o requerimento n.º 7441/11, subscrito por Nelson Manuel Gonçalves Ferreira Lagoa, NIF 194 694 836, residente na Rua da Escola, n.º 526, localidade de Vale Grande, freguesia de Marrazes, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, consubstanciada na legalização da execução de obras de alteração e ampliação num estabelecimento de bebidas, localizado num edifício misto constituído por uma habitação, comércio e armazém na cave, sito na Rua da Escola, localidade de Vale Grande, freguesia de Marrazes.

As alterações consistem na compartimentação interior do piso 1, nos vãos do alçado lateral direito e na colocação de uma cobertura no terraço afeto ao estabelecimento de bebidas, como espaço de esplanada. Pretende-se, ainda, legalizar uma área ocupada na varanda para arrumos. Este projeto visa também regularizar as alterações detetadas nas vistorias efetuadas em 2002 e 2004 ao estabelecimento.

A pretensão localiza-se em áreas habitacionais ou residenciais (média densidade), sem condicionantes ao nível da planta de servidões e restrições de utilidade pública do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O pedido em causa foi objeto de pareceres favoráveis emitidos pela Autoridade de Saúde, a folha 569, e pelo Governo Civil, a folhas 570 e 571, no âmbito das consultas efetuadas em razão da utilização, cujo conteúdo deverá ser transmitido ao requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/12/20, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Operações Urbanísticas na mesma data, a folha 573, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/12/20, constante do respetivo processo, a folha 573, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o Plano Municipal de Ordenamento do Território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na legalização da execução de obras de alteração e ampliação num estabelecimento de bebidas, localizado num edifício misto constituído por uma habitação, comércio e armazém na cave, devendo o requerente apresentar no prazo de seis meses, para efeitos de licenciamento, o projeto de estabilidade retificado e o projeto acústico.

Mais deliberou informar o requerente de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 1305/06 – Banco Popular Portugal, SA

DLB N.º 0006/12 | Presente o requerimento n.º 11023/06, subscrito pela sociedade Banco Popular Portugal, SA, NIPC 502 607 084, com sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, concelho de Lisboa, a solicitar o licenciamento da operação urbanística, consubstanciada na execução de obras de alteração de um edifício destinado a comércio, para instalação de uma agência bancária, sito na Avenida Marquês de Pombal, n.º 6, freguesia de Leiria.

A parcela de terreno insere-se em área consolidada da cidade de Leiria [(artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM)], não se encontrando abrangida por qualquer servidão ou outras condicionantes, ao nível do mesmo Regulamento, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação, cumprindo o projeto com os parâmetros urbanísticos nele definidos.

O pedido em causa foi objeto de pareceres por parte da Autoridade Nacional de Protecção Civil, a folha 139, e da Divisão de Reabilitação Urbana, a folha 138, dos quais deverá ser dado conhecimento à requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/12/09, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/12/19, a folhas 227 e 227 verso, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/12/19, constante do respetivo processo, a folhas 227 e 227 verso, tendo como base o Plano Municipal de Ordenamento do Território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração de um edifício destinado a comércio para instalação de uma agência bancária, condicionado a que previamente à emissão da autorização de utilização, deverá verificar-se a conclusão dos trabalhos previstos no projeto de acessibilidades pedonais, devendo estes ser acompanhados pelo serviços do Departamento de Infraestruturas e Conservação ou do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

Mais deliberou, que para efeitos de licenciamento, deverá a requerente apresentar no prazo de seis meses, os projetos das especialidades a seguir indicados, com os respetivos termos de responsabilidade a indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro:

- I. Projeto de estabilidade;
- II. Projeto de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, alertando-se, no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria respetivamente;
- III. Ficha ou projeto de segurança contra riscos de incêndios aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (caso aplicável), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

- IV. Projeto de isolamento acústico;
- V. Projeto de climatização nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios) e/ou projeto de verificação de comportamento térmico em edifícios nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios), face ao disposto no Decreto-Lei n.º 79/06 e Decreto-Lei n.º 80/06, ambos de 4 de abril. Deverá, ainda, apresentar declaração de conformidade regulamentar, de acordo com calendarização definida na Portaria n.º 461/2007;
- VI. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade com o projeto de arquitetura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Deverá ainda a requerente dentro do prazo acima concedido (6 meses), apresentar o seguinte:

- i. Elementos de sobreposição (vermelhos e amarelos) retificados, de modo a solucionar o indicado no ponto n.º 1 do parecer emitido pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, nomeadamente no que se refere à volumetria do edifício, conforme anteriormente solicitado no ofício n.º 13468/09, de 2009/11/20;
- ii. Planta e alçado principal (incluindo vermelhos e amarelos) retificados, devendo os mesmos ser compatíveis com o indicado no desenho de acessibilidades (desenho n.º PE-ALC-01, a folha 173).

Mais deliberou informar a requerente de que:

- i. Deverá requerer a publicitação, no sítio do Município de Leiria, a justificação de exceção da aplicabilidade das normas para a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Considera-se que poderá ser aplicado um valor/taxa referente à sua publicitação.
- ii. Foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.3. Processo de pedido de informação n.º 68/11 – REQUINTE 2 – Sociedade Hoteleira, Lda.

DLB N.º 0007/12 | Presente o requerimento n.º 4855/11, subscrito pela sociedade “REQUINTE 2 – Sociedade Hoteleira, Lda.”, NIPC 507 523 083, com sede na Rua Paul Harris, 5, 2.º C, freguesia e concelho de Oeiras, a solicitar o pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na construção de uma unidade hoteleira, a levar a efeito na Rua do Vale do Areeiro, freguesia de Marrazes.

A parcela de terreno onde se insere a operação urbanística, encontra-se em área industrial, em zona de proteção da EP – Estradas de Portugal, SA, sem outras condicionantes ao nível do Regulamento do Plano Diretor Municipal, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação.

Para o pedido em causa, foram consultadas as entidades abaixo identificadas, tendo emitido os seguintes pareceres, que deverão ser transmitidos à requerente:

No âmbito da localização:

- i. EP - Estradas de Portugal, SA, a folha 61;

No âmbito da utilização:

- i. Autoridade de Saúde – parecer favorável condicionado, a folhas 66 e 67;
- ii. Turismo de Portugal – parecer favorável, com indicação de questões a reformular no projeto em fases subsequentes, a folhas 64 e 64 verso.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/12/09, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/12/15, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/12/15, constante do respetivo processo, a folhas 68 e 68 verso, face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por maioria**, com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada na construção de uma unidade hoteleira, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- I. O projeto deverá:
 - i. Cumprir com o artigo 73.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, uma vez que não prevê estacionamentos para pesados e passageiros. Deverá prever no mínimo um lugar com as dimensões previstas no anexo II do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria;
 - ii. Ser esclarecedor quanto à necessidade de construção de muros de suporte de terras e, caso se verifique que sejam obras sujeitas a controlo prévio por parte da Câmara Municipal, deverá apresentar elementos para o efeito;
- II. Os cortes deverão representar os perfis de terreno natural e proposto, e estar cotados altimétrica e planimetricamente;
- III. O alçado norte, totalmente cego, deverá ser tratado de modo a minimizar o impacto monocromático;
- IV. Esclarecer inequivocamente quanto à natureza da serventia existente a norte, uma vez que caso seja particular, não serão autorizados acessos pela mesma, conforme informação prestada pela Freguesia de Marrazes, a folha 53, da qual deverá ser dado conhecimento à requerente;
- V. As plantas de situação e localização deverão ser compatíveis entre si;
- VI. Cumprir com:
 - i. Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas;
 - ii. O Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro;
 - iii. O Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto.

Mais deliberou informar a requerente de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.4. Processo de pedido de informação n.º 74/11 – SADIA – Compra e Venda de Propriedades e Gestão de Bens, SA

DLB N.º 0008/12 | Presente o requerimento n.º 5098/11, pela sociedade SADIA – Compra e Venda de Propriedades e Gestão de Bens, SA, NIPC 502 171 820, com escritório na Estrada Casal dos Matos, n.º 456, fração E, localidade de Casal dos Matos, freguesia de Pousos, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação coletiva, a levar a efeito em Trigueiros, localidade de Casal dos Matos, freguesia de Pousos.

A parcela de terreno insere-se em zona definida no Regulamento do Plano Diretor Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade (artigo 47.º), cumprindo o projeto com os parâmetros urbanísticos nele definidos.

O pedido em causa foi objeto de pareceres favoráveis emitidos por parte da Divisão de Loteamentos, a folhas 61 e 57 verso, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DIASU), a folhas 62 a 65 e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a folha 60, cujo conteúdo deverá ser transmitido à requerente.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/12/19, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Operações Urbanísticas na mesma data, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/12/19, constante do respetivo processo, a folhas 85 e 85 verso, face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício de habitação coletiva, pelo período de um ano, nos termos do disposto no artigo 17.º do mesmo diploma legal, condicionado ao seguinte:

- I. Apresentar, aquando da entrega do pedido de comunicação prévia:
 - i. Projeto de arquitetura retificado relativamente à dimensão do elevador, devendo cumprir com o disposto na Secção 2.6 do Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto (acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada);
 - ii. Planta do piso da cave reformulado, dado que não se considera viável o acesso da garagem com 23,53 m²;
- II. Prever o alargamento da Rua das Trigueiras (lado Norte) e respetivo passeio, propondo-se a continuação do perfil previsto no processo de loteamento apresentado para a envolvente;
- III. Cumprir com as restantes normas em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Mais deliberou informar a requerente de que:

- i. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, a apresentação de processo, junto da Câmara Municipal nos exatos termos do presente pedido de informação, e no prazo de um ano, poderá merecer parecer favorável, devendo o processo

ser sujeito a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria;

- ii. Foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.5. Processo de participação n.º 234/05 – Virgínia Maria Bregieira Dinis Brochado

DLB N.º 0009/12 | Proposta de intenção de ordenar o despejo sumário.

Considerando que:

Por despacho do então Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Vítor Lourenço, datado de 2009/10/14, foi ordenado à sociedade “Marques Neves – Comércio e Reparação de Automóveis, Lda.”, para proceder à cessação da utilização do barracão sito na Rua da Encarnação Pinto Mota, n.º 421, freguesia de Ortigosa, que se encontrava a ocupar com uma oficina de bate-chapas e pintura automóvel, sem possuir para o efeito, a respetiva autorização de utilização.

Acrescida e reiteradamente verifica-se a infração aos padrões legais e regulamentares, não reunindo o edifício as condições indispensáveis ao exercício do uso.

Não foi apresentada qualquer razão de facto e de direito, que possa obstar ao despejo do local.

Encontram-se reunidos todos os pressupostos de facto e de direito, de que a lei faz depender o uso do poder de despejo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 109.º e do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de ordenar o despejo sumário do edifício sito na Rua da Encarnação Pinto Mota, n.º 421, freguesia de Ortigosa, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da notificação do respetivo destinatário, sob pena de execução coerciva.

Mais deliberou notificar a ocupante responsável pela exploração do estabelecimento, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) para, no prazo de quinze dias, se pronunciar sobre a intenção ora manifestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais

2.1.1. Processo n.º T – 89/2010. Empreitada de “Execução da cobertura do largo interior do Mercado de Sant’Ana, Leiria”. Informação de trabalhos a menos para aprovação

DLB N.º 0010/12 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais referindo a necessidade de não executar todos os trabalhos adjudicados, no valor de €54.671,90 + IVA, nos termos do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (Anexo A).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista aprovar e autorizar os trabalhos a menos no valor de €54.671,90 + IVA, devendo dar-se conhecimento à empresa Construções, Manuel & Lino, Lda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.1 da OT da reunião de 10.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.1, Processo n.º T – 89/2010, Empreitada de “Execução da cobertura do largo interior do Mercado de Sant’Ana, Leiria”, aprove e autorize os trabalhos a menos no valor de €54.671,90 + IVA.

Considerando que me abstive nas reuniões de:

- 22 de Fevereiro de 2011, Acta nº 4, ponto 2.2, relativo à aprovação da lista de erros e omissões;
- 14 de Abril de 2011, Acta nº 8, ponto 2.2, relativo à adjudicação definitiva;
- 17 de Maio de 2011, Acta nº 10, ponto 2.1, relativo à aprovação da minuta de contrato.

Face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 2.1.1** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 10 de janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.1.2. Processo n.º T – 47/2010. Empreitada de “Construção da rede ciclável de Leiria”. Caducidade de adjudicação

DLB N.º 0011/12 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação prestada pela Divisão de Obras Municipais, que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto em epígrafe informo que:

No seguimento da notificação pelo ofício n.º 18229, de 5 de dezembro de 2011, através da plataforma eletrónica anoGov, efetuada à empresa FCJ- Obras Públicas, SA, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, a referida empresa apresentou no dia 21 de dezembro 2011, também pela plataforma eletrónica anoGov, a resposta à notificação, informando a não apresentação dos documentos de habilitação, em virtude de não conseguir obter a garantia bancária e cumprir com as exigências da referida empreitada, dadas as dificuldades que a empresa atravessa.

Após a análise da exposição apresentada pelo adjudicatário, considera-se que o facto impeditivo que deles emerge lhe é imputável, devendo por conseguinte a Câmara Municipal, enquanto o órgão competente para a decisão de contratar, reconhecê-lo como tal e declarar a caducidade da adjudicação da proposta apresentada pela empresa FCJ-Obras Públicas, SA, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º, do CCP.

Mais se propõe que a Câmara Municipal, em consequência, proceda, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP, à adjudicação desta empreitada à empresa Construções António Leal, SA, por ser esta a concorrente cuja proposta foi ordenada em lugar subsequente à anteriormente referida, conforme decorre da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria em 29/11/2011.

Assim, propõe-se a adjudicação à empresa Construções António Leal, SA, pelo valor €317.970,00 + IVA, devendo apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação, os documentos de habilitação de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 126.º do CCP.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, declarar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CPC, a caducidade de adjudicação da proposta apresentada pela empresa FCJ- Obras Públicas, SA, e adjudicar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CPC, a proposta apresentada pela empresa Construções António Leal, SA.

Mais deliberou de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 126.º do Código dos Contratos Públicos, solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 10 dias úteis

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.2 da OT da reunião de 10.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.2, Processo n.º T – 47/2010, Empreitada de “Construção da rede ciclável de Leiria” – caducidade de adjudicação, declare, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CPC, a caducidade de adjudicação da proposta apresentada pela empresa FCJ- Obras Públicas, SA, e adjudique, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CPC, a proposta apresentada pela empresa Construções António Leal, SA.

Não coloco em causa a necessidade e importância da Construção da Rede Ciclável de Leiria, que considero uma mais valia a vários níveis para os municípios e para o concelho, mas o facto de nas reuniões de:

- 14 de Junho de 2011, Acta n.º 12, ponto 2.4, relativo à abertura de concurso público;
- 04 de Outubro de 2011, Acta n.º 21, ponto 2.2, relativo à aprovação da lista de erros e omissões;
- 29 de Novembro de 2011, Acta n.º 26, ponto 2.5, relativo à adjudicação definitiva;

ter votado contra pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 2.1.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 10 de Janeiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

PONTO TRÊS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos**3.1.1. Designação dos representantes da administração na comissão paritária para 2012/2013**

DLB N.º 0012/12 | Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa à designação dos vogais representantes da administração na comissão paritária e cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

“Proposta

Subsistema de Avaliação: SIADAP 3 – Avaliação do desempenho dos trabalhadores da Câmara Municipal de Leiria | Designação dos representantes da administração na comissão paritária 2012/2013.

Considerando que:

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, 28 de dezembro, aplicado ao pessoal não docente da administração local pela Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, e aos demais trabalhadores dos municípios pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adiante designado de SIADAP, prevê o funcionamento, junto da Câmara Municipal, de uma comissão paritária, adiante designada de CP, com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, previamente à respetiva homologação.
2. A CP é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo órgão executivo, um dos quais membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos (cfr. n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009).
3. No passado dia 19 de dezembro de 2011, foram eleitos, até 31 de dezembro de 2013, em número de seis, através de escrutínio secreto, os vogais representantes dos trabalhadores na CP (cfr. n.º 5 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009), nos termos constantes do relatório global dos resultados apurados, que me foi remetido em 21 de dezembro de 2011, e a seguir indicados:
 - a) Primeiro vogal efetivo: Ana Sofia Sousa Marques Barreira | Técnica superior;
 - b) Segundo vogal efetivo: Maria Angélica Pereira Gomes | Técnica superior;
 - c) Primeiro vogal suplente: Teresa Maria Jorge Jordão | Coordenadora técnica;
 - d) Segundo vogal suplente: Ana Maria Barreira Carujo | Técnica superior;
 - e) Terceiro vogal suplente: Márcio Artur Santos Serrano | Técnico superior;
 - f) Quarto vogal suplente: Teresa Jesus Monteiro Santos | Técnica superior.
4. Importa, agora, dar provimento ao disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.
5. Assim, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, proponho à Câmara Municipal de Leiria que sejam designados, até 31 de dezembro de 2013, em número de quatro, os vogais representantes da administração na CP, nos termos a seguir indicados:
 - a) Primeiro vogal efetivo: Fernando Santos Almeida | Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, em regime de substituição, na qualidade de membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e também de responsável por orientar os trabalhos da CP;

- b) Segundo vogal efetivo: Luís Miguel Repolho Vieira Narciso|Assistente técnico;
- c) Primeiro vogal suplente: Maria Fernanda Rodrigues Guapo|Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição, na qualidade de membro do Conselho Coordenador da Avaliação;
- d) Segundo vogal suplente: João Manuel Silva Gomes|Assistente técnico.
- Leiria e Paços do Concelho, em 3 de janeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal
Raul Castro”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, **deliberou por unanimidade** designar os quatro vogais propostos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, como representantes da administração na comissão paritária.

Mais deliberou, publicar o teor da presente deliberação na página eletrónica do Município de Leiria, bem como notificar, por correio eletrónico, os vogais representantes dos trabalhadores e os vogais representantes da administração na comissão paritária.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa

3.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Marlene Maria Filipe de Oliveira motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 94-EL-85 provocados pelo seu embate numa lomba (ENT. 2011/2694)

DLB N.º 0013/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 463/2011, prestada em 15.11.2011, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2011/2694), e da qual fazem parte integrante (ANEXO B). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Na análise do pedido apresentado pela requerente importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.
2. No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
3. Da análise aos documentos apresentados resulta que a requerente é proprietária da viatura sinistrada (cfr. documento de fls. 9 e 10 do processo administrativo) e, por este facto, possui legitimidade para apresentar o pedido de indemnização junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

4. Quanto ao pedido apresentado pela requerente, o mesmo é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.
5. No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado, este enquadra-se no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”
6. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
7. Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria. Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para gerar sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder à reparação dos danos invocados.
8. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
9. Integram os referidos pressupostos:
 - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
 - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
 - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);

- o nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
10. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, é possível concluir pela existência de danos na viatura com a matrícula 94-EL-85, os quais foram provocados pelo embate desta numa lomba existente na Estrada da Barosa, freguesia da Barosa, sendo esta causa suscetível de causar os danos invocados.
 11. No que diz respeito ao apuramento do valor dano, deverão ser tidos em consideração os montantes que em concreto decorram do acidente e se repercutiram na esfera jurídica da lesada.
 12. A requerente solicitou o pagamento do valor de €833,68, constante do orçamento vertido no relatório de peritagem acrescido do valor de €450 correspondente ao período de imobilização da viatura.
 13. No entanto, os documentos juntos pela requerente ao presente processo não são suficientes para que Câmara Municipal de Leiria possa avaliar da sua correção, com o mínimo de rigor exigido, porquanto o orçamento corresponde a uma estimativa do valor da reparação, ocorrendo, com frequência, diferenças entre aquele valor e o que terá de ser suportado após a reparação da viatura. Assim, para evitar tais situações, torna-se necessário a apresentação de um mínimo de dois orçamentos emitidos por entidades diferentes ou a venda a dinheiro quando, entretanto, a viatura haja sido reparada.
 14. A demonstração dos danos decorrentes da imobilização da viatura também deverá apresentar a mesma suficiência probatória, ou seja, deverão ser indicados os dias que foram efetivamente necessários para a reparação da viatura, a qual impediu a sua reparação, e quais os rendimentos que deixaram de ser auferidos em consequência desse facto, sendo estes apurados por recurso ao rendimento médio diário obtido de acordo com os elementos constantes da declaração de rendimentos da requerente.
 15. Resulta do exposto ser manifestamente insuficiente, para o apuramento do valor da imobilização, a indicação genérica de que aqueles constam de “um prejuízo de cerca de €300” ou “calculado em torno de €450” conforme referido a folhas 1 e 11 do processo administrativo.
 16. Acresce, ainda, que a requerente não esclareceu, de acordo com o que lhe havia sido solicitado através do ofício n.º 2796/2011, de 10.02.2011, se o acidente havia sido reportado à companhia seguradora da viatura, pelo que entendemos não se encontrar devidamente comprovado nos autos se o dano foi suportado por aquela ou por esta em virtude do contrato de seguro celebrado entre as partes.
 17. Atendendo a que os pressupostos da responsabilidade civil são de verificação cumulativa e que o dano é um desses pressupostos, a sua não verificação na esfera jurídica da requerente impede, desde logo, a imputação de responsabilidade civil ao Município de Leiria e o deferimento do pedido de indemnização civil.
 18. No que diz respeito ao pressuposto da culpa impõe-se verificar se o embate na lomba redutora de velocidade resultou da falta de adoção de medidas adequadas destinadas a garantir a segurança de pessoas e bens na Estrada da Barosa, quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de

resultado, lhes fosse razoavelmente exigível uma atuação suscetível de evitar os danos que se produziram, conforme o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.

19. De acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos da DIMC e da DIMT, a construção da lomba redutora de velocidade à qual se encontra associada uma passadeira para peões foi executada por um empreiteiro a pedido e sob orientação da Junta de Freguesia da Barosa, de acordo com as ações previstas no protocolo de Delegação de Competências celebrado em 03.02.2010, entre a Câmara Municipal de Leiria e aquela Junta de Freguesia, pelo que impende sobre esta a responsabilidade por factos relacionados com a construção da lomba.
20. A sinalização da Estrada da Barosa manteve-se no âmbito das competências da Câmara Municipal de Leiria, e foi no cumprimento dessa competência que procedeu à colocação de sinalização de perigo e de informação, nomeadamente e respetivamente, a de existência de lomba, velocidade recomendada de 30 km/h e passagem para peões, conforme poderá ser observado pelas fotografias numeradas de 14 a 16, constantes de folhas 4 do processo administrativo.
21. Ora, atenta as características da via e do local demonstradas também pela requerente nas 28 fotografias juntas ao processo, a sinalização colocada no local pelos serviços municipais, destinando-se aos condutores em geral, afigura-se-nos adequada a garantir a segurança rodoviária naquela via, uma vez que, face aos obstáculos existentes, os condutores são alertados para a necessidade de adotar precauções na condução da sua viatura.
22. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes das prescrições estradais, as quais são obrigações gerais impostas a todos os condutores, constitui uma obrigação específica de cada condutor adequar a velocidade do seu veículo às características do mesmo, da via e das condições atmosféricas que se façam sentir.
23. Assim, não estando a requerente obrigada a circular a uma velocidade de 30km/h e encontrando-se ciente que o seu veículo apresentava uma distância ao solo inferior aos demais veículos, perante a sinalização de lomba, deveria ter adequado a sua condução evitando o embate.
24. Pelo que se deixa exposto, concluímos, salvo melhor entendimento, que se verificou culpa dos serviços pelos danos invocados, impedindo tal facto a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos e a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 463/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Marlene Maria Filipe de Oliveira.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria das Dores de Oliveira Pontes motivado pela ocorrência de danos patrimoniais e não patrimoniais provocados pela queda numa berma em declive (ENT. 2010/17681)

DLB N.º 0014/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 466/2011, prestada em 15.11.2011, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2010/17681), e da qual fazem parte integrante (ANEXO C). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que a requerente invoca.
3. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de uma forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
4. Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:
 - um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
 - ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
5. Os elementos constantes dos autos permitem concluir pela existência de danos na esfera jurídica da requerente provocados pela queda numa berma desnivelada, sendo esta causa adequada a provocar os danos invocados.
 6. Impõe-se, agora, averiguar se aqueles danos resultaram de um comportamento omissivo ilícito por parte do Município de Leiria no que diz respeito ao cumprimento de violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante de um funcionamento anormal do serviço.
 7. De acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 13.º, na alínea b) do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea f) do n.º 2, e nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada), não subsistem dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal.
 8. No entanto, de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos municipais, a Estrada Nacional 356-2 faz parte da Rede Rodoviária Nacional, e, não tendo sido transferida para a Câmara Municipal a responsabilidade por aquela via ou por algum troço da mesma, cabe à “EP - Estradas de Portugal, SA”, no âmbito da área operacional de conservação, exploração e segurança rodoviária, a responsabilidade pelas atividades relacionadas com a manutenção e exploração das vias nacionais integradas naquela rede, desde a inspeção e planeamento das intervenções de conservação e reabilitação até às atividades ligadas à segurança rodoviária, comunicação e assistência aos utentes, conforme decorre dos seus estatutos e das áreas de atuação apresentadas no endereço eletrónico <http://www.estradasdeportugal.pt/>.
 9. Assim, não competia aos serviços municipais adotar as medidas necessárias a garantir, na via em apreço, a segurança de peões e veículos, pelo que inexistente culpa daqueles e responsabilidade do Município de Leiria na produção dos danos invocados pela requerente.
 10. Face ao exposto, o pedido de indemnização civil apresentado pela requerente deverá ser indeferido com fundamento na falta de verificação cumulativa dos pressupostos de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 466/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Maria das Dores de Oliveira Pontes.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo,

concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Lusitano Coelho Ferreira motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 22-38-QA provocados pelo seu embate num buraco. (ENT. 2011/1352)

DLB N.º 0015/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 478/2011, prestada em 16.08.2011, pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2011/1352), e da qual fazem parte integrante (ANEXO D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca.
3. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de uma forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
4. Integram os referidos pressupostos:
 - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
 - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra

forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);

- o nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

5. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os elementos constantes dos autos podemos concluir que os factos alegados pelo requerente e os documentos constantes de folhas 3 a 6, 8 e 9 do processo administrativo são suscetíveis de comprovar a existência de um dano na esfera jurídica daquele, provocados pela degradação do pavimento da via onde circulava com a viatura, sendo esta causa adequada a provocar aquele dano, presumindo-se cumpridos todos os deveres de cuidado que pendiam sobre o condutor.

6. Impõe-se, agora, averiguar se aqueles danos resultaram de um comportamento omissivo ilícito por parte do Município de Leiria no que diz respeito ao cumprimento de violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço.

7. De acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 13.º, na alínea b) do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea f) do n.º 2, e nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada), não subsistem dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal.

8. No entanto, atendendo à informação prestada pelos serviços da Divisão de Edifícios da Câmara Municipal de Leiria, a via onde ocorreu o acidente encontra-se sob a jurisdição da “EP – Estradas de Portugal, S.A.”, e não do Município de Leiria, pelo que não competia aos serviços municipais proceder à fiscalização e conservação daquela via.

9. Ora, resulta do que vai exposto não ter existido um funcionamento anormal dos serviços, encontrando-se desta forma excluída a culpa dos serviços e a responsabilidade do Município pelos danos invocados pelo requerente.

10. Assim, sendo os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual de verificação cumulativa, não se verificando a existência de culpa e de um comportamento omissivo ilícito imputável ao Município de Leiria, propomos o indeferimento do pedido de indemnização civil apresentado por Lusitano Coelho Ferreira, com fundamento na não verificação cumulativa, e em concreto, dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 478/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Lusitano Coelho Ferreira.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Danny Guimarães Lopes motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 14-41-TE provocados pelo seu embate num buraco. (ENT-2010/7034)

DLB N.º 0016/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 477/2011, prestada em 9 de agosto de 2011, pela Divisão Jurídica do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2010/7034), e da qual fazem parte integrante (ANEXO E). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Na análise do pedido apresentado pelo requerente importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.
2. No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
3. Da análise aos documentos apresentados resulta que o requerente era o condutor da viatura sinistrada (cfr. documento de folhas 1, 5 e 6 do processo administrativo), e que suportou os custos mencionados no documento de folha 2 do processo administrativo. Assim, e apenas no que diz respeito ao valor constante deste documento, goza o mesmo de legitimidade para apresentar o pedido de indemnização junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.
4. O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.
5. No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado pelo requerente, este enquadra-se no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”
6. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais,

legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.

7. Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria. Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para gerar sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder à reparação dos danos invocados.
8. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
9. Integram os referidos pressupostos:
 - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
 - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
 - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - o nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
10. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, é possível concluir pela existência de danos no pneu e jante do lado direito da viatura com a matrícula 14-41-TE, os quais foram provocados pelo embate desta num buraco existente no pavimento da Rua Paulo VI, sendo esta causa suscetível de causar os danos invocados.
11. Impõe-se, agora, determinar se a degradação do pavimento da via resulta da falta de adoção de medidas destinadas à sua conservação, a qual consubstancie um funcionamento anormal dos serviços, quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, lhes fosse razoavelmente exigível uma atuação suscetível de evitar os danos que se produziram, conforme o n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.

12. De acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos da Divisão de Mobilidade e Trânsito (DIMT), a queda de chuvas abundantes provocou a degradação do pavimento da via tendo formado o buraco no qual o requerente embateu. Os serviços atuam com a brevidade que lhes é possível quando têm conhecimento da existência de alguma anomalia no pavimento. Contudo, no caso em apreço desconheciam que o buraco se havia formado.

13. Assim, sendo certo que a autarquia não dispõe de meios técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, e, atendendo a que a ilicitude e a culpa deverão ser aferidas em função das suas disponibilidades de atuação na situação concreta, consideramos que a falta de intervenção atempada sobre o pavimento da via onde ocorreu o acidente se ficou a dever apenas ao desconhecimento dessa necessidade de intervenção e não a um funcionamento anormal do serviço.

14. Ora, tais factos não nos permitem concluir pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, nomeadamente, a culpa, o que impede a imputação de responsabilidade ao Município pelos danos invocados pelo requerente.

15. Pelo que se deixa exposto, entendemos, salvo melhor entendimento, que o pedido de indemnização civil apresentado pelo requerente deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 477/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Danny Guimarães Lopes.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Danny Cerejo dos Santos motivado pela ocorrência de danos na viatura com a matrícula 84-IZ-22 provocados pelo seu embate num buraco. (ENT. 2010/25742)

DLB N.º 0017/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 475/2011, prestada em 01.08.2011, pela Divisão Jurídica do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT 2010/25742), e da qual fazem parte integrante (ANEXO F). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Na análise do pedido apresentado pelo requerente importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.
2. No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
3. Da análise dos documentos apresentados resulta que o requerente é proprietário da viatura sinistrada (cfr. documento de folha 13 do processo administrativo) e que suportou o valor da sua reparação (cfr. documento de folha 7 do processo administrativo). Assim, goza o mesmo de legitimidade para apresentar o pedido de indemnização junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.
4. O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.
5. No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado pelo requerente, este enquadra-se no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”
6. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
7. Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria. Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para fazer o Município de Leiria incorrer na obrigação de proceder à reparação dos danos invocados.
8. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
9. Integram os referidos pressupostos:
 - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
 - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
 - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular

de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);

- o nexó de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

10. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, resulta a existência de danos na esfera jurídica do requerente. Contudo, não nos é possível afirmar que tais danos tenham resultado de um funcionamento anormal dos serviços municipais, uma vez que, de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos da DIMT, o pavimento da via onde ocorreu o acidente não apresentava problemas no seu pavimento, tendo o buraco sido formado após a realização de obras no local pelos SMASL para reparação de uma conduta de águas de rede. Esta intervenção no local não foi do conhecimento dos serviços técnicos camarários. No entanto, o buraco no qual o requerente embateu foi prontamente reparado pela equipa de piquete do Município de Leiria, após o acidente ter ocorrido, tal como consta da participação elaborada pelos agentes da PSP que se deslocaram ao local (cfr. documento constante de folha 3 do processo administrativo).

11. Acresce que, ainda que impenda sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder a uma vigilância permanente das vias sob a sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daquele deverão ser aferidas em função das obrigações legais que sobre ele recaem e da atuação dos respetivos serviços, atentas as suas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

12. Na situação concreta, de acordo com o que vai referido, os serviços camarários procederam à reparação do pavimento logo após terem obtido conhecimento da sua existência, motivo pelo qual consideramos não ter existido um funcionamento anormal dos serviços, pelo que não era razoável exigir-lhes a adoção de medidas com vista a evitar os danos que se produziram, nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.

13. Ora, uma vez que não se verifica um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual - a culpa, não há, por mera lógica, que analisar os demais pressupostos.

14. Assim, face às considerações que vão expostas, entendemos que não tendo havido um funcionamento anormal dos serviços e inexistindo culpa destes na produção dos danos suportados pelo requerente, o pedido de indemnização civil apresentado deverá ser indeferido, com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 475/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Danny Cerejo dos Santos.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.6. Pedido de indemnização civil apresentado por Aurélio Manuel Trovão Figueiredo motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 06-FS-10 (ENT. 2010/4330)

DLB N.º 0018/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 20.09.2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 11/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Aurélio Manuel Trovão Figueiredo, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 20 de setembro de 2011.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Maria Dias dos Reis motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 03-73-MH (ENT. 2010/1724)

DLB N.º 0019/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou a sua oposição à intenção da decisão alegando, em síntese, a omissão, por parte do Município de Leiria, do dever de vigilância e manutenção das vias sob a sua jurisdição. No entanto, a simples alegação, em sede de audiência de interessados, da omissão do dever do Município de Leiria de proceder à fiscalização e à manutenção das vias sob sua jurisdição desacompanhado de outros elementos que comprovem o facto ilícito invocado, não constitui um facto novo suscetível de alterar a intenção de decisão manifestada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua deliberação de 31 de maio de 2011, porquanto o incumprimento de tais deveres que constituiu a razão da apresentação do pedido de indemnização civil junto da Câmara Municipal de Leiria foi já alvo de análise, para devido enquadramento legal e factual na informação jurídica prestada.

Acresce que, tendo os serviços procedido à reparação do pavimento no dia seguinte à ocorrência do acidente, a qual coincidiu com a realização de trabalhos de limpeza de valetas e bermas no local e que lhes permitiu conhecer a existência do buraco, entendemos que aqueles atuaram com a diligência e prontidão possíveis, sendo certo que a autarquia não dispõe de meios técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 10/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Isabel Maria Dias dos Reis, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 31 de maio de 2011.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.3.1. Pagamentos

DLB N.º 0020/12 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO G).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período de 14 a 30 de dezembro 2011, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 1118, 1124, 1125, 1127 a 1131, 1133, 1134, 1136, 1138 a 1140, 1142, 1146, 1147, 1149 a 1152, 1156 a 1173, 1175 a 1197, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 9521, 9734, 9735, 9739 a 9741, 9805, 9806, 9958, 9962, 9964, 10013, 10017, 10020, 10039 a 10041, 10142, 101158 a 10160, 10210 a 10214, 10216 a 10268, 10275 a 10279, 10305, 10306, 10311 a 10314, 10345, 10346, 10348 a 10351, 10356 a 10358, às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs, 2258, 4757, 7229, 7295, 7378, 7741, 7767, 7772 a 7775, 7777, 7793, 7794, 7870, 7872, 8024 a 8026, 8299, 8300, 8412, 8490, 8523 a 8532, 8666 a 8670, 8672, 8674, 8678 a 8688, 8690 a 8692, 8694 a 8702, 8704, 8708, 8709, 8711, 8712, 8770, 8773, 8775 a 8784, 8787, 8789 a 8791, 8793, 8795, 8798 a 8802, 8804, 8807 a 8814, 8825, 8826, 8871, 8912 a 8915, 8917 a 8919, 8922, 8923, 8925, 8927, 8930, 8933, 8935, 8937 a 8941, 8943 a 8947, 8951, 8954, 8957, 8962, 8965, 8967 a 8970, 8972 a 8974, 8977, 8979, 8980, 8982, 8983, 8991, 8992, 9008, 9024, 9027 a 9029, 9031, 9034, 9035, 9039, 9040, 9045, 9046, 9048 a 9051, 9053 a 9055, 9069, 9078, 9080 a 9082, 9084 a 9088, 9091 a 9094, 9096 a 9104, 9106 a 9118, 9120 a 9122, 9151, 9165, 9166, 9173, 9177, 9178, 9184, 9192, 9194, 9195, 9197, 9198, 9200 a 9205, 9218, 9232, 9234 a 9236, 9244 a 9148, 9251, 9255, 9257, 9261, 9266, 9269, 9271, 9273, 9276, 9279, 9280, 9284, 9287 a 9290, 9292 a 9295, 9297, 9298, 9301, 9304, 9306 a 9309, 9311 a 9318, 9320, 9321 a 9327, 9331 a 9355, 9357 a 9362, 9364 a 9366, 9368, 9370 a 9377, 9379, 9380, 9383, 9385, 9387 a 9391, 9393 a 9396, 9398, 9400 a 9408, 9410 a 9414, 9416 a 9425, 9427, 9429 a 9434, 9436, 9437, 9439, 9440, 9442, 9444 a 9447, 9449 a 9452, 9454 a 9458, 9460, 9461, 9464 a 9468, 9470 a 9472, 9474 a 9486, 9488 a 9490, 9493, 9494, 9496, 9498, 9501 9520, 9522 a 9533, 9536 a 9541, 9545 a 9547, 9550 a 9564, 9568 a 9571, 9573 a 9576, 9580 a 9590, 9592, 9596, 9598 a 9602, 9611, 9621, 9623, 9624, 9631 a 9633, 9635 a 9637, 9641 a 9643, 9645, 9655, 9662 a 9664, 9670, 9671, 9683 a 9687, 9689 a 9692, 9694 a 9698, 9701, 9703, 9704, 9706, 9709, 9711, 9718, 9720, 9728, 9730, 9733, 9736 a 9738, 9742 a 9747, 9750 a 9760, 9764, 9779, 9783, 9784, 9787 a 9804, 9807 a 9827, 9829, 9831 a 9840, 9842, 9844, 9845, 9848 a 9861, 9863 a 9880, 9882 a 9902, 9905 a 9913, 9915 a 9933, 9935 a 9957, 9959 a 9961, 9963, 9965 a 10012, 10014 a 10016, 10018, 10019, 10021 a 10038, 10042 a 10117, 10119 a 10141, 10143 a 10153, CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

10155, 10156, 10157, 10161 a 10209, 10215, 10274, 10280 a 10304, 10307 a 10310, 10315 a 103324, 10329 a 10333, 10335, 10336, 10338, 10341 a 10344, 10347, 10352 a 10355, 10359 a 10376, 10378, no valor total de €6.010.511,50.

No período de 1 a 3 de Janeiro 2012 foi autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a ordem de pagamento de fatura n.º 3 no valor de €42,40.

3.3.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0021/12 | Presente o resumo diário de tesouraria relativo a 30 de dezembro de 2011, apresentando um total de disponibilidades de €2.936.955,79, sendo de operações orçamentais €1.748.407,06, de operações de tesouraria €1.188.548,73 e o resumo diário de tesouraria relativo a 3 de janeiro de 2012, apresentando um total de disponibilidades de €2.957.563,43, sendo de operações orçamentais €1.766.366,87 e de operações de tesouraria €1.191.196,56, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO H).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

3.3.3. Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Ratificação de despacho

DLB N.º 0022/12 | Presente despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de janeiro, que autoriza a atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil às seguintes entidades legalmente existentes no Concelho:

Entidade	Objeto	Comparticipação	Rubrica GOP 2011	Proposta Cabimento
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Leiria	Apoio para desenvolvimento atividades 2012	€76.104,00 Pagamento em 12 frações mensais de €6.342,00	2012-A-12	12/2012
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Ortigosa	Apoio para desenvolvimento atividades 2012	€38.900,00 Pagamento em 12 frações mensais, sendo a primeira de €3.249,00 e as seguintes de €3.241,00	2012-A-17	13/2012
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Maceira	Apoio para desenvolvimento atividades 2012	€55.000,00 Pagamento em 12 frações mensais, sendo a primeira de €4.587,00 e as seguintes de €4.583,00	2012-A-16	14/2012
Associação dos Amigos dos Bombeiros Voluntários da Secção Sul de Leiria	Apoio para desenvolvimento atividades 2012	€15.000,00 Pagamento em 12 frações mensais de €1.250,00	2012-A-13	15/2012
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Leiria – Secção de Monte Redondo	Apoio para desenvolvimento atividades 2012	€15.000,00 Pagamento em 12 frações mensais de €1.250,00	2012-A-15	16/2012

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou**

por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de janeiro, a autorizar a atribuição dos apoios financeiros supra referidos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.4. Contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2012

DLB N.º 0023/12 | Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito de curto prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Os empréstimos de curto prazo, com maturidade até um ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação. Caso estes empréstimos não sejam amortizados até 31 de Dezembro do ano da sua contratação, acresce o n.º 4 do artigo 39.º que, o montante em dívida releva para efeitos do cálculo do limite dos empréstimos de médio e longo prazo.

O montante dos empréstimos de curto prazo e das aberturas de crédito não podem exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município do FEF, da participação no IRS, da Derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

O montante das receitas que limitam o endividamento de curto prazo é o seguinte:

- i. FEF - €11.751.029,00
- ii. IMPOSTOS MUNICIPAIS (RECEITA LÍQUIDA) - €20.944.631,48
- iii. PARTICIPAÇÃO IRS - €3.357.684,00
- iv. RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL - €0,00
- v. DERRAMA - €3.087.427,47
- vi. LIMITE 10% - €3.914.077,20

Participação do Sector Empresarial Local para o limite de empréstimos de curto prazo:

- i. Teatro José Lúcio da Silva - €0,00;
- ii. Leirisport - €0,00;
- iii. SMAS - €0,00;

Limite para contratação de empréstimos a curto prazo para 2012: €3.914.077,20

Considerando que:

1. A sazonalidade da cobrança de receita estrutural municipal pode potenciar desequilíbrios na gestão da tesouraria que importa salvaguardar;
2. A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, inscreve o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com estes constrangimentos, fixando, desde logo, o limite máximo de endividamento municipal de curto prazo e estabelecendo uma maturidade máxima de um ano para estes créditos;
3. A Assembleia Municipal, nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, aprovou na sua sessão de aprovação do Orçamento para 2012 a contratação de um empréstimo de curto prazo;

Propõe-se que:

1. Seja autorizada a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2012 até ao montante de €3.500.000,00 para fazer face às necessidades de tesouraria, em regime de conta corrente;
2. Que o empréstimo seja totalmente amortizado até 31 de dezembro de 2012;
3. Que sejam consultadas as seguintes instituições de crédito: Banco BPI, Banco Espírito Santo Millenium BCP, Santander Totta, Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, Dexia Sabadell SA – Sucursal em Portugal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, autorizar a abertura de procedimento de contratação de um empréstimo de curto prazo, nos termos do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até ao montante de €3.500.000,00 em regime de conta corrente, e a amortizar até 31 de dezembro de 2012, para fazer face às necessidades de tesouraria.

Mais deliberou que sejam consultadas as seguintes instituições de crédito: Banco BPI, Banco Espírito Santo, Millenium BCP, Santander Totta, Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, Dexia Sabadell SA – Sucursal em Portugal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«Declaração de Voto

Empréstimo de curto prazo

Considerando que se trata de um empréstimo a curto prazo que tem que ser liquidado até final do ano em curso;

Considerando que a responsabilidade do não cumprimento recai, não apenas nos executores, mas sobre todos os decisores;

Considerando que a gestão corrente não compete aos vereadores em regime de permanência, sem pelouros atribuídos;

Entendem os vereadores eleitos pelo PSD votar contra na proposta de abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2012 até ao montante de €3.500.000,00 para fazer face às necessidades de tesouraria, em regime de conta corrente.

Leiria, 10 de Janeiro de 2012

Os vereadores eleitos pelo PSD»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.4 da OT da reunião de 10.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.4**, Contratação de Empréstimo de Curto Prazo para o ano de 2012, autorize a abertura de procedimento de contratação de um empréstimo de curto prazo, nos termos do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, até ao montante de €3.500.000,00 em CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

regime de conta corrente, e a amortizar até 31 de dezembro de 2012, para fazer face a necessidades de tesouraria.

Pese embora de acordo com o disposto na Lei das Finanças Locais, conforme o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, seja referido que podem ser contraídos empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, e apesar de ter sido esclarecido que se destina à eventual necessidade efetuar o pagamento de obras financiadas, a deliberação proposta não é esclarecedora quanto à natureza dessas necessidades de tesouraria.

Adicionalmente, importa ainda considerar a Lei do Orçamento de Estado 2012, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e esclarecer se existe algum impedimento à contracção deste tipo de empréstimos, pelo que entendo que este assunto carece de um parecer jurídico.

Pelos motivos referidos, e uma vez que não estou devidamente esclarecida, **voto contra no ponto 3.3.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 10 de Janeiro de 2012

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de despacho DLB N.º 0024/12

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 23 de dezembro de 2011, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO I), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de dezembro, aos processos de aquisição de serviços *infra* mencionados, com vista à posterior contratação. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição dos seguintes serviços:

[“Elaboração do estudo hidráulico do Rio Lis na zona a jusante da Ponte do Arrabalde; produção de material gráfico para exposição "Zona Letal - Espaço Vital" a realizar no m|i|mo; limpeza do edifício-sede do Município de Leiria nos meses de janeiro a março de 2012; produção de material gráfico para exposição "Do Princípio ao Fim" a realizar na Galeria do Banco de Portugal; limpeza do Centro Associativo Municipal nos meses de janeiro a março de 2012; desmontagem e montagem/adaptação dos postos de atendimento das instalações do DOU em São Romão para o piso 0 do edifício sede do Município de Leiria; limpeza das instalações do m|i|mo pelo período de 3 meses.”]

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: elaboração do estudo hidráulico do Rio Lis na zona a jusante da Ponte do Arrabalde; produção de material gráfico para exposição "Zona Letal - Espaço Vital" a realizar no m|i|mo; limpeza do edifício-sede do Município de Leiria nos meses de janeiro a março de 2012; produção de material gráfico para exposição "Do Princípio ao Fim" a realizar na Galeria do Banco de Portugal; limpeza do Centro Associativo Municipal nos meses de janeiro a março de 2012; desmontagem e montagem/adaptação dos postos de atendimento das instalações do DOU em São Romão para o piso 0 do edifício sede do Município de Leiria; limpeza das instalações do m|i|mo pelo período de 3 meses.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 10 de Janeiro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.1 da OT da reunião de 10.01.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.1 ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no nº 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008, de 26 de fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigo 22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do órgão executivo previsto nos nº 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

O artigo 134º do CPA, refere que o ato nulo não produz qualquer efeito jurídico, não podendo ser objeto de ratificação conforme dispõe o nº 1 do artigo 137º do CPA.

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, e não posteriormente, não podendo ser objeto de ratificação. Pelos motivos referidos **voto contra no ponto 3.4.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do nº 2 do Art.º 28.º do CPA.

Leiria, 10 de Janeiro de 2012

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

3.4.2. Doação de diverso equipamento para Escola 1.º CEB Coucinheira

DLB N.º 0025/12 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Presente uma declaração dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola 1.º CEB Coucinheira (ENT 2011/22917), na qual declaram ter adquirido, para instalar na referida Escola, o seguinte equipamento:

CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

Im-DA-15-09_A0

- i. Um quadro interactivo eBeam Edge_Educação, no valor de €710,83;
- ii. Um quadro magnético porcelana c/1,20x2,00m, no valor de €125,83;
- iii. Um Mini forno eléctrico, no valor de €24,99;
- iv. 4 Miras (GeoReflector Mirror), no valor unitário de €5,38.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património e de acordo com a competência que lhe é conferida pelo estipulado na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação do referido equipamento, para instalar no 1.º CEB Coucinheira, freguesia de Amor e agradecer aos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola 1.º CEB Coucinheira pela referida doação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.3. Doação de frigorífico para Escola 1.º CEB Coucinheira

DLB N.º 0026/12 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Presente uma declaração da APEEFA - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Amor (ENT. 2011/22917), na qual declaram ter adquirido em colaboração com os Móveis Feliciano, para instalar na Escola 1.º CEB de Coucinheira, um frigorífico, no valor de €140,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património e de acordo com a competência que lhe é conferida pelo estipulado na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação do referido equipamento, para instalar no 1.º CEB Coucinheira, freguesia de Amor e agradecer à APEEFA - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Amor pela referida doação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.4. Doação de diverso equipamento para Escola 1.º CEB Coucinheira

DLB N.º 0027/12 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Presente uma declaração dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola 1.º CEB Coucinheira (ENT. 2011/22916), na qual declaram ter adquirido, para instalar na referida escola, o seguinte equipamento:

- i. 2 Aquecedores a óleo com 11 elementos, no valor unitário de € 39,90;
- ii. Um videoprojector Epson EB-S62 e tela, no valor de € 349,00;
- iii. Um Rádio leitor de CD NewOne RD303, no valor de € 36,90;
- iv. Máquina fotográfica Fujifilm A220, com cartão de memória, no valor de € 89,84;
- v. Um colchão de ginástica com 1,00x2,00m, no valor de €93,00;
- vi. Diverso material didáctico no valor de € 446,26;
- vii. Diversos livros, no valor de € 211,49.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património e de acordo com a competência que lhe é

conferida pelo estipulado na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação do referido equipamento, para instalar no 1.º CEB Coucinheira, freguesia de Amor e agradecer aos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola 1.º CEB Coucinheira pela doação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.5. Cedência de uma moto 4, com matrícula 82-03-LJ

DLB N.º 0028/12 | Presente uma proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Presente o pedido de cedência, pelo Comandante dos Bombeiros Voluntários da Ortigosa (ENTFE. 7624/2010) da Moto 4, marca Yamaha, com matrícula 82-03-LJ e considerando que:

- i. a moto se encontra, inoperacional, no parque de viaturas da Divisão de Protecção Civil e Bombeiros;
- ii. a mesma se encontra abatida no inventário municipal e à data do abate tinha valor patrimonial €0,00;
- iii. a sua cedência terá como finalidade a reparação de uma moto, propriedade daquela corporação de Bombeiros, utilizada na vigilância/prevenção florestal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património e de acordo com a competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa, a moto 4, marca Yamaha, com matrícula 82-03-LJ.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.6. Cedência de materiais à Freguesia de Amor

DLB N.º 0029/12 | Considerando o pedido da Freguesia de Amor, a solicitar à Câmara Municipal, a cedência de diverso material;

Considerando que devido às mudanças de instalações verificadas no edifício sede do Município, algum material foi retirado de uso e considerado sem interesse para uso;

Propõe-se:

A cedência à Freguesia de Amor, do seguinte material:

MESAS

- 1 – Mesa tipo escolar – T. Grande (NI 936) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Mesa tipo escolar – T. Grande (NI 49975) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Mesa tipo escolar – T. Grande (NI 47434) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Mesa tipo escolar (Aluno) – (NI 47444) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Mesa tipo escolar – T. Grande (NI 74045) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Mesa tipo escolar – T. Grande (NI 41143) com valor patrimonial €0,00.

SECRETÁRIAS METÁLICAS

- 1 – Secretária (NI 51), com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 4212) com valor patrimonial €0,00;

- 1 – Secretária (NI 1318) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 855) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 2852) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 2447) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 2444) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 2853) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 4483) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Secretária (NI 41341) com valor patrimonial €0,00.

ARMÁRIO

- 1 – Armário (NI 952) com valor patrimonial €0,00;
- 1 – Armário (NI 2396) com valor patrimonial €0,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ceder o material acima discriminado à Freguesia de Amor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUATRO

DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

4.1. Escola do 1.º Ciclo de Chãs. Beneficiação do espaço com o apoio da comunidade escolar e da Associação de Pais da Freguesia de Regueira de Pontes

DLB N.º 0030/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta que é do seguinte teor:

“Considerando que as parcerias com as Associações de Pais e Encarregados de Educação assumem um caráter de complementaridade, tanto ao nível dos projetos educativos como ao nível da beneficiação e preservação dos equipamentos educativos;

Considerando a importância do envolvimento da comunidade e o caráter facilitador das Associações de Pais e Encarregados de Educação no contexto educativo, na medida em que a escola volta a ser assumida como um fator de identidade local;

Considerando os ganhos evidentes para a comunidade educativa desta participação voluntária das Associações de Pais e Encarregados de Educação, visível no contributo à requalificação e melhoria das condições de funcionamento da escola a tempo inteiro, através de conhecimento especializado e mão de obra, com claras repercussões a nível financeiro;

Considerando a disponibilidade da comunidade escolar e Associação de Pais da Freguesia de Regueira de Pontes para intervenção neste espaço escolar ao nível da preparação e pintura dos muros de vedação.

Propõe-se a anuência para aceitação da mão de obra voluntária da comunidade escolar e Associação de Pais da Freguesia de Regueira de Pontes com a disponibilização de 5 baldes (20 litros) de tinta branca, por parte do Município, com um valor estimado em €203,55, sem IVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com a alínea h) do n.º 1 do

artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar a colaboração voluntária da comunidade escolar e Associação de Pais da Freguesia de Regueira de Pontes para beneficiação daquele espaço educativo, disponibilizando o município 5 baldes (20 litros) de tinta branca.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2. Apoio para demolição de pré-fabricado do jardim de infância, na freguesia da Carreira

DLB N.º 0031/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta que é do seguinte teor:

Considerando que as parcerias com as Juntas de Freguesia assumem um caráter de complementaridade, tanto ao nível dos projetos educativos como ao nível da beneficiação e preservação dos equipamentos educativos;

Considerando a importância do envolvimento da Junta de Freguesia e o caráter facilitador e aglutinador, face às diversas intervenções em contexto escolar;

Considerando os ganhos evidentes para a comunidade educativa desta participação, visível no contributo à requalificação e melhoria das condições de funcionamento da escola, através de conhecimento especializado e mão de obra, com claras repercussões a nível financeiro;

Considerando a disponibilidade da Junta de Freguesia de Carreira, para proceder à demolição, transporte a vazadouro adequado de sobranes e regularização de piso, por empresa da especialidade;

Propõe-se a transferência de verba no valor de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) para a Freguesia de Carreira, a fim de apoiar nas despesas decorrentes da intervenção neste espaço escolar.

Mais se propõe, que a transferência da verba seja efetuada após realização da intervenção, apresentação de documentos comprovativos de despesa e informação dos serviços da Divisão da Juventude e Educação aos serviços Financeiros.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as alíneas l) do n.º 1 e a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima transcrita.

Mais deliberou autorizar a transferência de verba no valor de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) para a Junta de Freguesia de Carreira, após apresentação de documentos comprovativos de despesa e informação dos serviços da Divisão da Juventude e Educação aos serviços Financeiros.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 10/2012, de 3 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.3. Apoio à Freguesia de Bajouca. Cedência de materiais

DLB N.º 0032/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta de apoio à Freguesia da Bajouca, sob a forma de materiais:

Considerando a necessidade de beneficiar o espaço de jogo e recreio do Jardim de Infância de Bajouca (arranjos de regularização do piso e delimitação de áreas de jogo), para melhor responder às atividades de expressão físico motora das crianças;

Considerando o levantamento de necessidades, medições e quantificação de materiais efetuados pela Junta de Freguesia;

Considerando que, localmente existe mão de obra especializada e disponibilidade da Freguesia de Bajouca e dos pais e encarregados de educação deste estabelecimento de ensino para colaborarem na resolução da problemática.

Propõe-se a cedência dos seguintes materiais:

Armazém CML

DESIGNAÇÃO	P. U. €	Quantidade	Unid.	Valor estimado €
Cimento, sacos 40KG	3,31	80	un	264,80
Areia grossa lavada	7,14	10	m ³	71,40
Brita calcária n.º 1	4,50	10	m ³	45,00
		Total		381,20

Nota: Não inclui IVA

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e f) do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a cedência dos materiais referenciados, para beneficiação do espaço exterior do Jardim de Infância de Bajouca.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.4. Internet nos jardins de infância. Programa de apoio para o ano letivo de 2011/2012

DLB N.º 0033/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta que é do seguinte teor:

Dando continuidade ao programa de apoio para utilização da internet nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar, uma vez que não se encontram integrados nas medidas do Plano Tecnológico do Ministério da Educação e considerando:

- i. A importância deste recurso educativo na atividade desenvolvida pelo(a) educador(a) de infância, constituindo, simultaneamente, um instrumento de gestão/comunicação com a unidade organizacional “agrupamento de escolas”;
- ii. A parceria existente entre o Agrupamento de Escolas Dr. José Saraiva e as freguesias daquele território educativo;

Propõe-se que seja desencadeado mecanismo de apoio idêntico ao do ano anterior, com atribuição de verbas para utilização da internet nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar conforme se discrimina (máximo €90,00 por Jardim - €10 x 9 meses):

ENTIDADE	PRÉ-ESCOLAR
Agrupamento de Escolas de Caranguejeira	€360,00
Agrupamento de Escolas de Colmeias	€720,00
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira	€810,00
Agrupamento de Escolas de Maceira	€630,00
Agrupamento de Escolas de Marrazes	€990,00
Freguesia de Azoia	€90,00

Freguesia de Barreira	€180,00
Freguesia de Cortes	€180,00
Freguesia de Parceiros	€180,00
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	€270,00
Agrupamento de Escolas e Jardins da Serra	€360,00
Total	€4.770,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 –A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima apresentada e aprovar a transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas e/ou Freguesia, até ao valor máximo apresentado.

Mais deliberou, que a transferência de verbas se efetive, em duas prestações, Maio e Novembro, após apresentação de documentos comprovativos de despesa, em nome do Agrupamento de Escolas ou da Freguesia, com referência ao Jardim de Infância, e posterior informação dos Serviços da Educação aos Serviços Financeiros.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 6 e 7/2012, de 3 de janeiro. Rubrica: 2012-I-226 (Agrupamentos €4.140,00; Freguesias €630,00)

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.5. Ação Social Escolar. Atribuição de escalões aos alunos do pré-escolar e do 1.º Ciclo

DLB N.º 0034/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que a atribuição de auxílios económicos aos alunos do pré-escolar e 1.º ciclo, no âmbito da Ação Social Escolar, é competência dos Municípios;

Considerando que os procedimentos e metodologias aplicados para a atribuição dos escalões decorre da aplicação do despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro;

Apresenta-se, nos quadros seguintes, o resultado da análise das candidaturas aos respetivos apoios por Agrupamento de Escolas e Estabelecimento de Ensino:

PRÉ-ESCOLAR - ano letivo 2011/2012

Agrupamento de Escolas	Jardim-de-Infância	Processos			
		N.º Cand.	Escalões		Exc.
			A	B	
Colmeias	Agodim	7	1	5	1
	Barracão	7	0	5	2
	Bidoeira de Baixo	6	1	1	4
	Bidoeira de Cima	17	1	12	4
	Boavista	11	2	7	2
	Bouça	4	1	3	0
	Colmeias	16	6	10	0
	Mata dos Milagres	4	2	1	1
	Memória	4	0	4	0
	Milagres	12	3	8	1
	Total	88	17	56	15

D. Dinis	Barosa	9	0	7	2
	Capuchos	27	9	18	0
	Guimarota	8	3	5	0
	Total	44	12	30	2
Maceira	A-do-Barbas	18	1	7	10
	A-dos-Pretos	34	3	8	23
	Arnal	12	0	4	8
	Cavalinhos	18	2	3	13
	Costas	10	3	3	4
	Maceirinha	9	2	2	5
	Maceira Lis	10	6	2	2
	Pocariça	12	0	2	10
	Porto do Carro	10	1	2	7
	Total	133	18	33	82
Rainha Santa Isabel	Bajouca	20	5	14	1
	Carreira	10	6	4	0
	Casal Novo	8	5	3	0
	Coimbrão	12	8	4	0
	Ervideira	0	0	0	0
	Moita da Roda	10	1	4	5
	Monte Real	11	7	4	0
	Monte Redondo	18	4	12	2
	Outeiro da Fonte	7	2	5	0
	Riba D'Aves	7	4	3	0
	Ruivaqueira	10	4	5	1
	Souto da Carpalhosa	10	4	5	1
	Vale da Pedra	7	3	3	1
	Total	130	53	66	11
Jardins da Serra	Loureira	15	5	10	0
	Magueigia	7	2	4	1
	St.ª Catarina da Serra	2	0	1	1
	St.ª Catarina da Serra - Pinheiria	4	0	3	1
	Vale Sumo e Olivais	4	2	2	0
	Total	32	9	20	3
Caranguejeira	Caldelas	7	2	5	0
	Caranguejeira	5	2	3	0
	Palmeiria	4	3	1	0
	Santa Eufémia	14	6	8	0
	Souto do Meio	1	0	1	0
	Total	31	13	18	0
José Saraiva	Azoia	15	6	8	1
	Barreira	8	6	2	0
	Cortes	7	4	3	0
	Cruz d'Areia	22	11	11	0
	Parceiros	9	5	4	0
	Pernelhas	11	2	9	0
	Reixida	5	3	2	0
	Telheiro	9	3	6	0
	Total	86	40	45	1
Marrazes	Amor	12	3	3	6

	Bairro das Almuíñas	36	17	11	8
	Barreiros	11	1	4	6
	Coucinheira	31	4	3	24
	Gândara dos Olivais	47	11	12	24
	Janardo	21	3	8	10
	Marrazes 1	27	10	8	9
	Marrazes 2	34	10	10	14
	Marinheiros	40	8	11	21
	Pinheiros	28	8	10	10
	Regueira de Pontes	27	6	6	15
	Outeiros da Gândara	41	12	12	17
	Total	355	93	98	164
Dr. Correia Mateus	Andrinos	21	11	1	9
	Pousos	10	2	5	3
	Soutocico	5	0	5	0
	Vidigal	12	7	3	2
	Campo Amarelo	6	4	2	0
	Total	54	24	16	14

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - ano letivo 2011/2012

Agrupamento de Escolas	Escolas EB1	Processos			
		N.º Cand.	Escalaões		Exc.
			A	B	
Colmeias	Agodim	15	3	7	5
	Alcaldaria	6	1	5	0
	Bidoeira de Cima	44	8	27	9
	Boa Vista	8	1	7	0
	Bouça	13	1	8	4
	Casal da Quinta	10	6	4	0
	Colmeias	31	12	13	6
	Figueiras Centro	5	1	3	1
	Machados	17	4	11	2
	Mata dos Milagres	10	1	5	4
	Memória	8	3	5	0
	Milagres	12	4	5	3
	Raposeira	15	6	7	2
	Total	194	51	107	36
	D. Dinis	Amarela	45	18	21
Arrabalde		24	12	11	1
Barosa		21	4	12	5
Branca		29	17	10	2
Guimarota		21	11	8	2
Capuchos		28	8	16	4
Total		168	70	78	20
Maceira	A-do-Barbas	14	4	5	5
	A-dos-Pretos	20	2	9	9
	Arnal / Maceira n.º 1	10	5	2	3
	Cavalinhos	15	1	6	8
	Costas	14	2	7	5
	Maceirinha	19	7	8	4
	Maceira n.º 2	21	10	8	3

	Pocariça	21	6	8	7	
	Porto do Carro	12	2	6	4	
	Total	146	39	59	48	
Rainha Isabel	Santa	Bajouca	25	12	12	1
		Carreira n.º1	27	10	16	1
		Carvide	17	5	11	1
		Chã da Laranjeira	19	7	8	4
		Coimbrão	21	8	13	0
		Ervideira	1	0	1	0
		Lameira	11	3	7	1
		Lavegadas	16	4	11	1
		Moinhos de Carvide	4	1	2	1
		Moita da Roda	17	5	10	2
		Monte Real	37	16	18	3
		Monte Redondo	41	17	24	0
		Ortigosa	24	12	8	4
		Outeiro da Fonte	15	5	8	2
		Serra Porto do Urso	11	4	4	3
		Sismaria	19	11	7	1
		Souto da Carpalhosa	15	4	7	4
		Vale da Bajouca	25	12	12	1
		Vale da Pedra	16	4	10	2
		Várzeas	8	1	4	3
	Total	369	141	193	35	
Jardins da Serra	Chaiça	14	5	9	0	
	Loureira	12	2	10	0	
	Vale Sumo	13	5	7	1	
	St.ª Catarina da Serra	35	5	27	3	
	Total	74	17	53	4	
Caranguejeira	Caldelas	11	4	7	0	
	Caranguejeira	22	8	14	0	
	Caxieira	13	8	5	0	
	Palmeiria	10	4	6	0	
	Quintas do Sirol	19	9	10	0	
	Souto de Baixo	8	0	8	0	
	Total	83	33	50	0	
José Saraiva	Andreus	16	7	7	2	
	Azoia	22	11	11	0	
	Cortes	10	5	5	0	
	Cruz d' Areia	40	15	22	3	
	Marvila	10	7	2	1	
	Parceiros	20	14	6	0	
	Pernelhas	7	2	5	0	
	Reixida	16	9	6	1	
	Telheiro	14	7	4	3	
	Vale do Horto	8	5	3	0	
	Total	163	82	71	10	
Marrazes	Amor	18	8	8	2	
	Barreiros	17	2	13	2	
	Casal dos Claros	10	1	9	0	
	Casal Novo	9	2	4	3	

	Chãs	22	5	13	4
	Coucinheira	14	3	6	5
	Gândara dos Olivais	63	27	24	12
	Marinheiros	56	25	23	8
	Marrazes	78	42	27	9
	Pinheiros	30	12	14	4
	Quinta da Alçada	82	42	31	9
	Regueira de Pontes	16	9	5	2
	Sismaria da Gândara	42	20	16	5
	Total	456	198	193	65
Dr. Correia Mateus	Andrinos	26	16	8	2
	Arrabal	8	2	6	0
	Courelas	21	5	10	6
	Pousos n.º 1	11	6	5	0
	Martinela	8	2	6	0
	Paulo VI	41	29	10	2
	Touria	10	3	5	2
	Várzea	18	2	7	4
	Vidigal	6	4	2	0
	Total	144	69	59	16

Para conhecimento, apresentam-se quadros resumo relativamente à evolução da atribuição de escalões no âmbito da Ação Social Escolar (Pré-escolar e no 1.º ciclo):

Quadro resumo - comparativo Pré-escolar			
	2009/2010	2010/2011	2011/2012
Candidaturas	1043	1139	953
Escalão A	231	345	279
Escalão B	438	421	382
Excluídos	374	373	292

Quadro resumo - comparativo 1.º ciclo			
	2009/2010	2010/2011	2011/2012
Candidaturas	1709	1961	1797
Escalão A	684	804	700
Escalão B	689	852	863
Excluídos	336	305	234

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada no processo de atribuição de escalões aos alunos carenciados para o ano letivo 2011/2012.

Mais deliberou autorizar que se proceda à atualização das listas em cada Escola/Agrupamento de Escolas, com efeitos ao início do ano letivo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CINCO**DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA**

5.1. Cedência do Teatro Miguel Franco à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro

DLB N.º 0035/12 | Presente um pedido da Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro, com a ENTFE. 9650/2011, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, nas seguintes datas:

- i. 31 de março,
- ii. 28 de abril,
- iii. 26 de maio,
- iv. 23 de junho.

A Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro é uma associação recente que tem como fim produzir, coproduzir e promover espetáculos e eventos artísticos, e programas de educação pela arte, desenvolvendo oficinas de expressão dramática e cursos de teatro para crianças e jovens.

A fim de dar continuidade ao projeto «*Tudo baila em seu redor*», espetáculo baseado na identidade e na cultura da Região Centro, vem a referida associação propor a sua recondução no ano de 2012, contando, para tal, com o indispensável apoio do Município de Leiria, através da cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco.

Tendo em conta o sucesso alcançado com o projeto em causa, cuja transversalidade se revela um verdadeiro fenómeno de inclusão, pois engloba diferentes públicos;

Atendendo ao interesse municipal proveniente deste novo grupo de teatro de Leiria, porquanto fomenta a partilha de histórias, cultura, folclore, entre outras raízes das décadas de 30, 40 e 50, do séc. XX, da Região Centro, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro Miguel Franco, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados no ponto 15.1. da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifram nos €1.200,00, na totalidade dos dias requeridos, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à gestão de bilheteira, Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças, circunscrevendo-se a ação municipal a uma mera cedência de espaço.

Não obstante, e atenta a necessidade de estabelecer mecanismos que amenizem tais encargos municipais, o Município de Leiria estabelece como contrapartida à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro a prestação de um serviço, designadamente a realização de uma oficina de teatro para pais e filhos, em data e local a designar, de acordo com a Programação Cultural Municipal, a título gratuito. Fica, cumulativamente, a entidade promotora obrigada a apresentar, previamente, todos os documentos de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno, vigente no Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal das peças teatrais referidas, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco, à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro, para os dias 31 de março, 28 de abril, 26 de maio, 23 de junho, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo para o Festival ACASO

DLB N.º 0036/12 | Presente um pedido do Nariz – Teatro de Grupo, com a ENTFE.9745/2011, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, nas seguintes datas:

Mês	Dias
setembro de 2012	13, 20 e 27
outubro de 2012	4, 11, 18 e 25

A companhia de teatro O NARIZ – TEATRO DE GRUPO exhibirá, entre os dias 13 de setembro e 25 de outubro, a XVII edição do Festival ACASO. Trata-se de uma apresentação de peças teatrais, que tem, anualmente, atraído à cidade de Leiria centenas de pessoas ao longo de um mês de espetáculos.

Assim, tendo em conta o trabalho realizado pela referida companhia teatral na realização de várias atividades culturais, no âmbito da produção de espetáculos de teatro, bem como na programação de peças de teatro para infância e juventude, e para jovens adultos;

Atendendo ao interesse municipal que o referido Festival representa, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro Miguel Franco, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados no ponto 15.1 da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifram nos €1.400,00, na totalidade dos dias requeridos, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à gestão de bilheteira, Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças, circunscrevendo-se a ação municipal a uma mera cedência de espaço.

Fica a entidade promotora obrigada a apresentar, previamente, todos os documentos de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno, vigente no Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal do Festival Acaso, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco, ao Nariz – Teatro de Grupo, para os dias 13, 20 e 27 de setembro e 4, 11, 18 e 25 de outubro de 2012, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.3. Cedência do Teatro Miguel Franco ao TASE – Teatro de Animação de Santa Eufémia

DLB N.º 0037/12 | Presente um pedido do TASE - Teatro de Animação de Santa Eufémia, com a ENTFE.9583/2011, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para os dias 25 de fevereiro de 2012, 19 de maio de 2012, 9 de junho de 2012.

O TASE - Teatro de Animação de Santa Eufémia é uma associação cultural que tem vindo a apostar na formação de jovens atores, através da chamada "Oficina de Expressão Corporal e Dramática", que reúne cerca de 30 crianças e adolescentes. A acrescentar a este grupo, a Associação conta, ainda, com a participação de um outro grupo, constituído por com cerca de 20 pessoas, o que perfaz um total de 50 colaboradores. Para além da área teatral, o TASE aposta na criação de projetos de outras artísticas, designadamente pintura, música e literatura.

A fim de apresentar junto dos leirienses as suas mais recentes peças teatrais, vem o TASE requerer ao Município de Leiria a utilização da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco.

Tendo em conta o facto de estarmos perante uma associação que tem vindo a realizar um trabalho louvável junto das populações locais, com vista à formação de novos públicos e ao envolvimento da comunidade local.

Atendendo ao interesse municipal proveniente da instituição TASE, cuja génese remonta à década de 30 do século XX, designadamente o ano de 1932, tendo-se mantido, até aos dias de hoje, inteiramente, norteadas em cativar e educar os jovens, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro Miguel Franco, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados no ponto 15.1. da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifram nos €900,00, na totalidade dos dias requeridos, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à gestão de bilheteira, Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças, circunscrevendo-se a ação municipal a uma mera cedência de espaço.

Não obstante, e atenta a necessidade de estabelecer mecanismos que amenizem tais encargos municipais, o Município de Leiria estabelece como contrapartida ao TASE – Teatro Animação de Santa Eufémia a prestação de um serviço, designadamente a realização de uma oficina de um espetáculo/oficina teatral, em data e local a designar, de acordo com a programação cultural municipal, a título gratuito. Fica, cumulativamente, a entidade promotora obrigada a apresentar, previamente, todos os documentos de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno, vigente no Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal das peças teatrais referidas, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco, ao TASE – Teatro Animação de Santa Eufémia, para os dias 25 de fevereiro, 19 de maio e 9 de junho de 2012, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.4. Cedência do Teatro Miguel Franco à Fábrica de Emoções – Associação Cultural

DLB N.º 0038/12 | Presente um pedido da *Fábrica de Emoções – Associação Cultural*, com a ENTFE. 9686/2011, a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para os dias 14 janeiro de 2012, 27 março de 2012, 1 de junho de 2012.

A referida entidade pretende apresentar o último trabalho da Companhia Teatral TRIOPULANTE - Teatro para Todos, cuja estreia sugerida se reporta ao dia 14 de janeiro de 2012. De salientar que as demais datas requeridas se enquadram na apresentação de novos trabalhos do referido grupo, tendo como mote a estreia de todas as peças no Teatro Miguel Franco.

Assim, tendo em conta a colaboração existente com a *Fábrica de Emoções – Associação Cultural* e o Município de Leiria, que tem participado graciosamente, em inúmeras atividades que integram a programação cultural do Município.

Atendendo ao interesse municipal das peças teatrais que irão ser exibidas, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro Miguel Franco, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados no ponto 15.1 da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujos custos de cedência de sala para o Município se cifram nos €700,00, na totalidade dos dias requeridos, ficando a entidade requerente obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à gestão de bilheteira, Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças, circunscrevendo-se a ação municipal a uma mera cedência de espaço.

Não obstante, e atenta a necessidade de estabelecer mecanismos que amenizem tais encargos municipais, o Município de Leiria estabelece como contrapartida à *Fabrica de Emoções – Associação Cultural* a prestação de um serviço, designadamente a realização de uma oficina de dança criativa para crianças dos 4 aos 10 anos em data e local a designar, de acordo com a Programação Cultural municipal, a título gratuito. Fica, cumulativamente, a entidade promotora obrigada a apresentar, previamente, todos os documentos de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno, vigente no Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal das peças teatrais referidas, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco, à Fábrica de Emoções – Associação Cultural, para os dias 14 janeiro, 27 março e 1 de junho de 2012, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.5. Cedência do espaço sala polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento do livro “Memórias do Correio de Leiria”, da autoria de Alda Sales Machado Gonçalves

DLB N.º 0039/12 | Presente um pedido (ENTFE. 2011/9667) por parte de Alda Sales Machado Gonçalves, de cedência da sala polivalente da Biblioteca Municipal para o lançamento do livro “Memórias do Correio em Leiria”, para o próximo dia 21 de Janeiro, sábado, no horário das 15h00 às 17h00.

Face ao exposto e de modo a possibilitar a realização do evento, a Divisão da Ação Cultural, Museus e Biblioteca, propõe a cedência da sala polivalente, sem encargos para a requerente. Esta cedência tem um valor total estimado de €40,00, pelo tempo de utilização do espaço e sistema de som.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou unanimidade** concordar com a proposta de cedência do espaço solicitado, sem encargos para a requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.6. Oferta de obra no âmbito de exposição na Galeria da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira da autoria de Pedro Charters d’ Azevedo

DLB N.º 0040/12 | No âmbito da exposição de pintura que decorreu no espaço da Galeria da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, no período de 2 a 24 de Novembro, da autoria de Pedro Charters d’ Azevedo, foi oferecida, pelo artista, uma obra que integrou a exposição em epígrafe. A presente oferta,

CMLeia/Ata n.º 1, de 2012.01.10

Im-DA-15-09_A0

cujas características abaixo se descrevem, enquadra-se nas ofertas por cedência do espaço expositório, de acordo com a h) do artigo 7.º do Projeto de Regulamento da Galeria e Átrio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, publicado em Diário da República, 2.ª Série, nº 109, de 6 de Junho de 2011, pelo que se propõe a aceitação da presente oferta, assim como, a sua integração no espólio da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira,

Título: Marcas do Tempo;

Dimensões: 100 cm x 120 cm;

Características: Mista sobre tela;

Valor: €2.000;

Autor: Pedro Charters d' Azevedo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada, assim como a sua integração no espólio da Biblioteca Municipal e agradecer ao autor a oferta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS

SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

6.1. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (ENT. 2011/23008)

DLB N.º 0041/12 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de autorização das alterações ao trânsito na Rua Pero Alvito, Freguesia de Leiria, na sequência de pedido da PT Comunicações S.A. para intervenção pontual em subsolo de abertura de vala na via pública (Ref. Projecto: 11PJ_CU_IP031161), com a construção de conduta, nos dias 5 e 6 de janeiro de 2012.

De acordo com o solicitado propôs-se a aprovação das alterações ao trânsito e do correspondente Plano de Sinalização Temporária, que engloba toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de outubro e n.º 41/2002, de 20 de agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior às alterações ao trânsito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização datado de 27 de dezembro de 2011, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar os assuntos, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (ENTFE. 2011/9460)

DLB N.º 0042/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal referente ao encerramento ao trânsito na via descendente da Avenida Marquês de Pombal, no troço situado entre a Rua D. José Alves Correia da Silva e a Rua Francisco Pereira da Silva.

Estando a decorrer a empreitada “Melhoria da mobilidade urbana na Av. Marquês de Pombal | T-32/2011”, foi necessário proceder a cortes pontuais de trânsito, na referida via, durante o dia 20 de dezembro de 2011, de modo a efetuar a escavação para instalação da ilha ecológica. No dia 22 de dezembro de 2011, foi necessário proceder à interdição do trânsito entre a 9h30 e as 18h00, para permitir a colocação das cubas e arranjos exteriores da ilha ecológica.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior às alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização das alterações ao trânsito no dia 20 de dezembro, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar os assuntos, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0043/12 | O Senhor Vereador António Martinho apresentou vários pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pela anterior Divisão de Mobilidade e Trânsito:

Entidade / Município	Registos Entrada	Local	Freguesia	Proposta de sinalização
Freguesia de Cortes	Entfe. 9491/2011	Rua de Santa Maria, no lugar de Cortes	Cortes	Colocação de baia direcional O6a, para indicar o desenvolvimento de uma curva à esquerda.
Freguesia de Monte Redondo	Ent. 769/2011	Inserção da Rua do Campo com a Rua da Víbora e inserção da Rua das Laranjeiras com a Rua da Víbora, no lugar de Sismaria	Monte Redondo	Colocação de dois sinais de trânsito do tipo B2-STOP, um em cada inserção.
Freguesia de Coimbra	Entfe. 9334/2011	Curva localizada na Estrada da Bajanca (entre a Estrada Atlântica e a Rua da Indústria na freguesia de Vieira de Leiria).	Coimbra	Colocação da seguinte sinalização de perigo: 1 sinal A1a - Curva à direita; 1 sinal A1b - Curva à esquerda.
Farmácia Sanches	Ent. 24163/2011	Avenida Marquês de Pombal, junto ao Lote 12.	Leiria	Implementação da seguinte sinalização: - Dois lugares de estacionamento caracterizados com um sinal H1a (Estacionamento autorizado), com painel adicional modelo n.º 11d

				(veículos portadores do dístico de deficiente) e com painel adicional n.º 6a. Nos dois lugares deve ser implementada a respetiva sinalização horizontal; - Três lugares de cargas e descargas, caracterizados com um sinal H1a (Estacionamento autorizado), com o modelo 10b (Cargas e Descargas) e com painel adicional n.º 6a. Nos três lugares deve ser implementada a respetiva sinalização horizontal.
Serviço de Mobilidade e Trânsito	Int. 91/2012	Praceta Professor Joaquim Filipe	Leiria	Colocação de sinal C11b (Proibição de virar à esquerda).

Nesta sequência, o Senhor Vereador António Martinho propõe a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

Propõe ainda, que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a colocação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.4. Retificação da deliberação n.º 1658/2011, de 18 de outubro

DLB N.º 0044/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, uma proposta de retificação à deliberação n.º 1658/2011, de 18 de outubro, relativa ao encerramento do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural Mercado Sant'Ana e restituição dos valores das avenças mensais do mês de outubro.

No texto da deliberação, **onde se lê:** «Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (artigo 67.º da Tabela Geral de Taxas Municipais) as avenças mensais têm o valor de €35,00», **deverá ler-se:** «Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (artigo 67.º da Tabela Geral de Taxas Municipais) as avenças mensais têm o valor de €35,45».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a respetiva retificação da deliberação n.º 1658/2011, da Ata n.º 21, de 18 de outubro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.5. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despachos

DLB N.º 0045/12 | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal relativos a pedidos de licenciamento de realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre descrito na tabela seguinte, tendo sido, no decorrer do processo relativo ao licenciamento ou

autorização, solicitados os pareceres necessários, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de dezembro:

Entidade	Atividade	Registos Entrada	Pareceres	Data de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal	Data Horário	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Trilhos do Liz - Clube de Desportos de Evasão e Lazer	Circuito BTT TrêsADOS 2011 - Trilhos do Liz	Entfe. 7545/2011	GNR (Entfe. 8727/11) e do EP (Entfe. 9303/2011)	15 de dezembro de 2011	18 de dezembro, entre as 09H00 e as 13H00	Carvide, Monte Real, Ortigosa, Souto da Carpalhosa, Carvide	De acordo com o requerimento
Fábrica da Igreja Paroquial de Carvide	Festa em Honra de S. António e Menino Jesus.	Entrada 22684/2011	GNR (Entfe. 9372/2011)	19 de dezembro de 2011	23, 24 e 25 de dezembro, entre as 09H00 e a 01H00	Carvide	Corte de trânsito no Largo da Capela, no lugar de Moinhos de Carvide.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à realização da iniciativa e após análise do assunto, foi concedido o despacho de autorização das alterações ao trânsito supra mencionadas, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos, nos termos expostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE

DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS

2011 | Balanço dos Projetos cofinanciados

DLB N.º 0046/12 | Presente o balanço dos projetos com cofinanciamento até dia 31 de dezembro de 2011, que se apensa à presente ata (Anexo J).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO**GABINETE DE APOIO À VEREADORA LURDES MACHADO**

8.1. Apoio à APPDA - Associação para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria

DLB N.º 0047/12 | A APPDA (Associação para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Leiria), através da ENT. 2011/24261, dá conhecimento que vai organizar um jantar solidário no dia 14 de janeiro de 2012, e solicita um apoio para a realização do evento.

A receita deste jantar tem como objetivo a construção de um Lar Residencial e um Centro de Atividades Ocupacionais para pessoas com Perturbações do Espectro do Autismo.

Assim, propõe-se um apoio à APPDA para a realização do jantar no valor de €120,00 (cento e vinte euros).

O apoio a efetuar foi objeto de proposta de cabimento n.º 4/2012, de 3 de janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** apoiar a APPDA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. Apoio à Escola Secundária Afonso Lopes Vieira. Ratificação de despacho

DLB N.º 0048/12 | Presente um pedido formulado pela Escola Secundária Afonso Lopes Vieira (ENT. 2011/21852), para a manutenção/segurança do espaço da Escola.

A escola possui, no seu espaço envolvente, algumas árvores cujo excessivo porte poderá pôr em risco a segurança de pessoas e bens, em caso de queda.

Considerando que um dos objetivos do Município é apoiar ou participar pelos meios adequados, entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras, melhorando o nível de qualidade de vida do local;

Face ao exposto, e considerando as circunstâncias excecionais e urgentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu um despacho, datado de 21 de dezembro, a autorizar a execução de poda ligeira de 4 plátanos, 3 chinós molle (pimenteiras), 2 pinos pinea e 1 populos nigra para abate, por se encontrar em mau estado. Será necessário o serviço da plataforma para abater o populos nigra, 28 horas de mão de obra e uma carrinha para transporte da lenha cuja estimativa de custo será de €170,24 (cento e setenta euros e vinte e quatro cêntimos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de dezembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.3. Monitorização da aplicação do regulamento municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do concelho de Leiria no ano de 2011

DLB N.º 0049/12 | Presente, pela Senhora Vereadora Lurdes Machado, a monitorização da aplicação do regulamento municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do

Concelho de Leiria no ano de 2011 realizada pela Divisão de Assuntos Sociais (DIAS) que passa a transcrever-se:

“A presente monitorização da aplicação do regulamento identificado em epígrafe, o qual tem como objetivo apoiar a aquisição de medicação com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tributados à taxa legal de 6% IVA (em 2010 o IVA era a 5%), a famílias residentes no concelho de Leiria, cujo rendimento mensal não ultrapasse 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida, visa possibilitar a avaliação anual dos apoios concedidos para melhor corresponder às necessidades dos cidadãos e cidadãs.

No ano de 2011 deram entrada 303 candidaturas, das quais 74,26% foram deferidas, 21,62% indeferidas, 3,63% rejeitadas liminarmente e 0,99% anuladas.

O esforço realizado pela DIAS para a divulgação desta medida de apoio, resultou no facto de em 2011 terem sido apresentadas candidaturas de pessoas residentes em todo o concelho, à exceção de uma única freguesia, sendo que às freguesias de Marrazes e Leiria correspondem 66% da totalidade das candidaturas.

Verificou-se que as candidaturas foram apresentadas maioritariamente por mulheres (70,76%), predominando o escalão dos 40 aos 64 anos (63%) relativamente à idade dos/as candidatos/as, seguido do escalão etário dos 18 aos 34 anos (18%).

As famílias que beneficiaram do apoio são constituídas maioritariamente por pessoas isoladas (35,39%). As restantes famílias distribuem-se segundo o tipo por monoparentais (24,35%), nucleares com filhos (18,58%), nucleares sem filhos (17,69%) e alargadas (3,98%), abrangendo o total de 500 pessoas, das quais 362 adultos (61,60% mulheres e 38,39% homens) e 138 crianças e jovens. Além destes dados, saliente-se ainda que o rendimento médio auferido pelas famílias beneficiárias situa-se em €202,80.

O valor comprometido com as candidaturas aprovadas corresponde a €22.600,00, tendo sido pago às farmácias aderentes €15.989,87, até 26 de dezembro de 2011. Relativamente a este aspeto acresce referir que das 31 farmácias aderentes, 30 foram selecionadas pelos beneficiários.

Procurando que o apoio seja disponibilizado tão breve quanto possível, a DIAS deu prioridade à emissão dos pareceres determinados no artigo 14.º do regulamento, o que possibilitou o deferimento das candidaturas no prazo médio de 11 dias.

Conforme determina o regulamento, a DIAS promoveu a monitorização da aplicação do mesmo, junto de 61 agregados familiares. Dessa monitorização, verificaram-se alterações dos dados apresentados em candidatura relativamente a 19 agregados familiares. Das alterações constatadas, 5 diziam respeito à composição do agregado familiar, 9 a alterações de morada e 11 a alterações do valor dos rendimentos, parte dos quais derivados à alteração da composição do agregado familiar.

Na sequência destas funções, a DIAS procurou sempre que os/as beneficiários/as fossem informados e esclarecidos sobre as obrigações que lhes são conferidas pelo artigo 18.º, donde resultou a apresentação de dados e documentos corretivos da situação familiar, tendo sido proposta e aprovada a cessação das comparticipações a 6 agregados familiares, dos quais foi ordenada a restituição ao Município de Leiria do montante recebido indevidamente por 1 agregado familiar.”

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da monitorização da aplicação do regulamento municipal para atribuição de comparticipações em medicamentos a famílias carenciadas do Concelho de Leiria no ano de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. Programa Novas Primaveras 2012

DLB N.º 0050/12 | Presente pela Vereadora Lurdes Machado proposta de atribuição de apoio financeiro à Sociedade Artística Musical dos Pousos - SAMP (ENTFE. 7/2012), para implementação do Programa Novas Primaveras de janeiro a dezembro de 2012, junto de quinze Instituições Privadas de Solidariedade Social com serviços de apoio a idosos, no valor total de €18.000,00 (dezoito mil euros), a pagar em prestações mensais no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas em 2011; planeamento das sessões mensais a realizar em cada uma das instituições participantes, e do evento anual com todas as Instituições e, relatório trimestral das atividades a realizar em 2012, que deve ser entregue na Divisão de Assuntos Sociais em abril, julho, outubro de 2012, e janeiro de 2013.

Fundamenta-se esta proposta na avaliação positiva do programa realizada em reunião de 19 de setembro de 2011, na qual estiveram presentes representantes da SAMP, das instituições participantes, e do Município, e no facto do programa ser suportado financeiramente pelas próprias instituições, Juntas de Freguesia e Município, e, pelo inegável interesse municipal de natureza social do programa, atendendo aos contributos junto dos idosos institucionalizados, ao nível do seu bem-estar físico e psíquico, e à dimensão da participação das IPSS em torno de um programa concelhio, que é visível no evento anual.

Mais propõe a Senhora Vereadora Lurdes Machado que, com conhecimento da SAMP, seja solicitado diretamente às instituições participantes – Centro Social de Bajouca, Centro Social N. Sra. da Piedade de Monte Redondo, Lar de São Francisco, Centro de Apoio Social de Bidoeira, Centro Social Batista de Leiria, Lar da Santa Casa da Misericórdia, Associação Lar Emanuel, Centro Social Paroquial de Pousos, Centro Social de Caranguejeira, Centro Social da Casa do Povo de Amor, SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social, Associação de Melhoramentos e Bem-Estar Social de Santa Eufémia, Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Coimbra, Associação de Desenvolvimento Social de Barreira, CENSOCAR – Centro Social de Carreira - relatórios semestrais do desenvolvimento do Programa, que devem ser enviados à Câmara Municipal em julho e dezembro de 2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e tendo em conta o interesse municipal de natureza social, na promoção da qualidade de vida dos idosos residentes no Concelho de Leiria, nomeadamente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, como é o caso dos beneficiários diretos do Programa Novas Primaveras integrados em instituições do Concelho de Leiria, ao abrigo das disposições conjugadas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir o apoio financeiro à Sociedade Artística Musical Pousense - SAMP no valor total de €18.000,00 (dezoito mil euros) a pagar em 12 prestações mensais no valor unitário de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas em 2011; planeamento das sessões mensais a realizar em cada uma das Instituições participantes e do evento anual com todas as instituições e relatório trimestral das atividades a realizar em 2012, que deve ser entregue na Divisão de Assuntos Sociais em abril, julho, outubro de 2012, e janeiro de 2013.

Mais deliberou que, com conhecimento da SAMP, seja solicitado diretamente às instituições participantes – Centro Social de Bajouca, Centro Social N. Sra. da Piedade de Monte Redondo, Lar de São Francisco, Centro de Apoio Social de Bidoeira, Centro Social Batista de Leiria, Lar da Santa Casa da Misericórdia, Associação Lar Emanuel, Centro Social Paroquial de Pousos, Centro Social de Caranguejeira, Centro Social da Casa do Povo de Amor, SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social, Associação de Melhoramentos e Bem-Estar Social de Santa Eufémia, Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Coimbra, Associação de Desenvolvimento Social de Barreira, CENSOCAR – Centro Social de Carreira - relatórios semestrais do desenvolvimento do programa, que devem ser enviados à Câmara Municipal em julho e dezembro de 2012.

O apoio financeiro a efetuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2011, rubrica 2012-A-92, e foi objeto da proposta de cabimento n.º 18/2012, de 3 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO NOVE

GABINETE DE APOIO À VEREADORA ISABEL GONÇALVES

9.1. Feira Anual de Leiria 2012. Tradicional Feira de Maio

DLB N.º 0051/12 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, na sequência da deliberação datada de 22 de novembro de 2011, relativa à autorização da realização da Feira Anual de Leiria – Feira Tradicional de Maio, a proposta que abaixo se transcreve:

“Considerando os procedimentos administrativos necessários à realização da Feira Anual de Leiria – Feira Tradicional de Maio, e considerando ainda a necessidade premente de articulação das diversas unidades orgânicas, proponho o seguinte:

a) Na articulação com o Gabinete de Relações Públicas e Geminações:

- i. a divulgação do evento junto dos órgãos de comunicação social, na página da *internet* e *Facebook* do Município de Leiria;
- ii. a conceção do cartaz de divulgação do evento;
- iii. a organização do stand institucional do Município de Leiria e das freguesias dos concelho;
- iv. a conceção dos convites;

b) Na articulação com a Divisão da Ação Cultural, Museus e Biblioteca

- i. a promoção de espetáculos através do Programa de Associativismo Municipal;
- ii. a colaboração nos contatos e procedimentos necessários à legalização do evento junto da Sociedade Portuguesa de Autores e Direção-Geral de Artes e Espetáculos;
- iii. organização do Festival Etnográfico no recinto da feira;

c) Na articulação com a Divisão de Manutenção e Conservação

- i. fornecimento, montagem e desmontagem de palco eletrificado;
- ii. disponibilização de quadros elétricos necessários ao evento, respetivos pontos de luz, incluindo os respetivos consumos;
- iii. disponibilização de grades e mastros e bandeiras;

- iv. disponibilização de material de canalização necessário e a colaboração de 2 canalizadores, no período da montagem da respetiva feira e sempre que solicitados para o efeito;
- v. disponibilização de material elétrico necessário e a colaboração de 2 eletricitas, no período da montagem da respetiva feira e sempre que solicitados para o efeito;
- vi. A colaboração de 3 trabalhadores para a marcação de lugares e respetiva implantação;
- vii. ornamentação do recinto com plantas;
- viii. limpeza da vala existente no recinto da realização da Feira de Maio.

d) Na articulação com a Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente

- i. limpeza diária do recinto;
- ii. limpeza diária de wc;
- iii. colocação de papeleiras e baldes do lixo;
- iv. reforço de contentores de resíduos;
- v. colaboração do pessoal administrativo;
- vi. limpeza das margens do rio.

e) Na articulação com a Divisão de Aprovisionamento e Património

- i. procedimentos internos tendo em vista a abertura de concursos de consulta para aluguer de:
 - I. tendas multiusos (pavilhões, tasquinhas, módulos, estrados, passadiços, etc.);
 - II. serviços de som;
 - III. serviço de segurança;
 - IV. iluminação;
 - V. vedação;
 - VI. seguro.

f) Outros serviços

- i. agendamento de vistoria ao local;
- ii. utilização do espaço térreo do topo norte do Estádio Dr. Magalhães Pessoa.

O evento da Feira Anual de Maio está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2012, rubrica 2012-A-252, e cujos processos de despesas transitarão em cumprimento com a Norma de Controlo Interno, pela Divisão de Património e Aprovisionamento.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no âmbito das suas competências, nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.2. Feira Anual de Leiria 2012. Tradicional Feira de Maio. Ratificação de despacho

DLB N.º 0052/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 2 de janeiro de 2012, na sequência de uma informação da Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, que se apensa (ANEXO L), cujo teor se transcreve:

«Considerando que na reunião de 22 de dezembro de 2011, foi presente a proposta da realização da Feira Anual de Leiria 2012 - Tradicional Feira de Maio e que a mesma contém algumas lacunas, importa alterar a mesma.

Propõe-se:

CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

Im-DA-15-09_A0

A alteração da deliberação datada de 22/12/2011, nomeadamente nos pontos:

- 5.1.1 – retirar o divertimento designado por “montanha russa”;
- 11.1 – acrescentar o item “assiduidade” aos critérios de seleção;
- 11.1 – alterar os coeficientes de ponderação nos critérios de seleção;
- 8.1 – alterar o local da abertura de propostas de pagamento;

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.»

Face ao exposto, e considerando as circunstâncias excecionais e urgentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu um despacho, datado de 2 de janeiro, a autorizar as alterações.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2 de janeiro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ

GABINETE DE APOIO AO VEREADOR GONÇALO LOPES

Subsídio a atribuir à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós

DLB N.º 0053/12 | Pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes foi proposto a atribuição de um subsídio à Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós (UAC), tendo em conta as atividades de interesse para o Município de Leiria por si desenvolvidas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, atribuir uma verba no valor de €9.000,00 (nove mil euros), para a Agência para a Promoção e Desenvolvimento dos Centros Urbanos de Leiria, Batalha e Porto de Mós e autorizar o pagamento.

A transferência de verbas está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, rubrica 2012 A 255, e foi objeto da proposta de cabimento n.º 33/12.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

11.1. Pedido de colaboração da Escola Secundária Domingos Sequeira para deslocação a Estrasburgo

DLB N.º 0054/12 | A Escola Secundária Domingos Sequeira, no âmbito do projeto Parlamento dos Jovens, solicita apoio para a deslocação (26 pessoas) a Estrasburgo, através da cedência de transporte, para os dias:

- i. partida no dia 21 de fevereiro de 2012, pelas 6h00: Leiria (em frente ao edifício do Município) – Lisboa (Aeroporto);
- ii. chegada no dia 26 de fevereiro de 2012, pelas 13h00: Lisboa (Aeroporto) – Leiria (em frente ao edifício do Município).

A deslocação de 24 alunos e 2 professores da referida Escola ao Parlamento Europeu, em Estrasburgo, destina-se a participar na sessão Euroscola de 23 de fevereiro de 2012, em representação de Portugal. A Assembleia da República, em articulação com o Ministério da Educação e com o Instituto Português do Desporto e da Juventude, promovem todos os anos o programa Parlamento dos Jovens, que se destina a alunos do ensino básico e a alunos do ensino secundário em programas independentes. Paralelamente, as escolas que participarem no Parlamento dos Jovens Secundário, podem concorrer ao Concurso Euroscola, a que está também associado a Delegação do Parlamento Europeu em Portugal.

Este concurso tem uma eliminatória distrital onde o trabalho a concurso é avaliado por um júri composto por 3 pessoas convidadas pelo IPDJ que avaliam, além do trabalho escrito, a sua defesa oral. A escola que ganhar a eliminatória distrital, irá novamente submeter-se a uma avaliação, agora perante um júri nacional, que apurará uma entre 5 e 10 escolas para representar Portugal numa das sessões Euroscola no Parlamento Europeu.

A Escola Secundária Domingos Sequeira, desde que se iniciou esta modalidade de concurso, em 5 anos, ganhou o direito a ir participar no programa Euroscola, em Estrasburgo, 4 vezes.

Atendendo que a iniciativa em causa é de interesse municipal, dado que motiva os jovens e representa Leiria a nível internacional, o apoio a conceder, através da cedência do autocarro, para os dias solicitados, enquadra-se no disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o apoio solicitado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como a autorização para realização das correspondentes horas extraordinárias necessárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.2. Estágio em Leiria da equipa de futebol “Os Lusitanos” de Saint-Maur-des-Fossés. Ratificação de despacho

DLB N.º 0055/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 6 de janeiro de 2012, na sequência de uma informação deste Gabinete, cujo teor integral se transcreve:

“Ex.mo Senhor

Presidente Raul Castro,

No âmbito da gemação entre Leiria e Saint-Maur-des-Fossés, o clube de futebol “Os Lusitanos” solicitou à Câmara Municipal de Leiria a disponibilização do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa para treinos da sua equipa sénior no período de 9 a 14 de janeiro de 2012, integrada num estágio que pretende efetuar em Leiria, com a presença de 20 a 22 jogadores.

Dando conhecimento que as despesas relacionadas com a presença da equipa nesta cidade serão de sua inteira responsabilidade, designadamente as da estada (alojamento e alimentação) e as de transporte, já que disporá de um autocarro ao seu serviço, a direção de “Os Lusitanos” apenas solicitou a cedência do relvado do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, de acordo com o seguinte calendário, que poderá ser sujeito a alterações: nos dias 9 de janeiro (segunda-feira) das 16h00 às 18h30, no dia 10 (terça-feira) das 10h00 às 12h30 e das 16h00 às 18h30, no dia 11 (quarta-feira) das 16h00 às 18h30 com jogo particular às 20h00 em Fátima ou em Marrazes, no dia 12 de janeiro (quinta-feira) das 10h00 às 12h30 e das 16h00 às 18h30, no dia 13 de janeiro (sexta-feira) das 16h00 às 18h30, com jogo particular às 20h00 (fora).

Atendendo a que a Federação Portuguesa de Futebol reservou o Estádio Municipal para a realização de um jogo de preparação da Seleção Portuguesa para o Campeonato Europeu de Futebol, que colide com o período da presença da equipa de “Os Lusitanos” em Leiria, este apenas num dos dias estará disponível para poder ser utilizado para treino de “Os Lusitanos”.

Assim, face a tal impossibilidade, foram encetadas diligências para ser alcançada uma alternativa que pudesse satisfazer os interesses da equipa de “Os Lusitanos”, pelo que foram consultados alguns clubes da região, designadamente dois que dispõem de campos sintéticos (Marrazes e Pousos) e Bidoeira de Cima, com relvado natural.

A opção por parte do clube “Os Lusitanos” recaiu no campo da Bidoeira de Cima, que dentro das normas vigentes para a sua utilização, fará a cedência daquele espaço mediante o pagamento que está convencionado.

Atendendo a que o clube “Os Lusitanos” foi fundado por portugueses radicados na zona de Saint-Maur-des-Fossés, que os seus atuais dirigentes são igualmente portugueses, com a particularidade de alguns serem naturais da região de Leiria e que se trata de um clube já com um palmarés bastante significativo no futebol francês, congregando em seu redor o interesse de um vasto número de portugueses radicado em França, e, ainda, por no presente ano se celebrarem 30 anos de gemação com aquela cidade francesa, propõe-se que seja esta Câmara Municipal a suportar as despesas resultantes dos treinos a efetuar na Bidoeira de Cima. Para este efeito, haverá lugar à atribuição de um apoio ao Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense no valor de €500,00, valor estimado para a utilização dos equipamentos.

A verba envolvida nesta ação foi objeto da proposta de cabimento n.º 46/2012, de 6 de Janeiro, inserida na rubrica 2012 A 488 - classificação 0103/040701, no valor de €500,00.

DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente e autorizo a realização da despesa envolvida nesta ação. Este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, a ter lugar dia 10 de Janeiro, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Leiria, 06/01/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Raul Castro)”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de janeiro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.3. Protocolo de Colaboração entre a “Vitinvest – Publicações, Lda.” e o Município de Leiria

DLB N.º 0056/12 | Presente uma minuta apresentada pela “Revista Invest”, para celebração de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Leiria e a sociedade comercial “Vitinvest – Publicações, Lda.” responsável pela identificada revista, e que tem como objeto a realização de eventos de interesse público, designados “Conversas Improváveis”, a efetuar no Teatro Miguel Franco, Teatro José Lúcio da Silva e no espaço interior do Edifício do Mercado de Sant’Ana, ambos propriedade do Município e sítios na cidade de Leiria, que a seguir se transcreve:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A VITINVEST – PUBLICAÇÕES, LDA.

Entre

Entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de ___/___/___, como Primeiro Outorgante e adiante também designado abreviadamente por Município, e

a **VITINVEST – PUBLICAÇÕES, LDA.**, sociedade comercial por quotas, N.I.P.C. 507017919, com sede social no Largo Rainha Santa Isabel, n.º 1, 1.º eq., 2410-165, em Leiria, legalmente representada por João Paulo Leonardo, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante, a qual será designada no presente protocolo por Revista Invest,

é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a regulação dos termos de colaboração entre o Município de Leiria e a Revista Invest, para a coorganização de eventos de interesse público, com periodicidade mensal, designados “Conversas Improváveis”.
2. As “Conversas Improváveis” consistem em conferência/debate com duas personalidades públicas, de vivências e experiências diferentes, sobre diversas temáticas da atualidade, moderadas por jornalistas profissionais.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

No âmbito do presente Protocolo serão desenvolvidas relações de mútua cooperação e projetos de interesse comum a proporcionar aos Municípios de Leiria.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município de Leiria)

Ao abrigo do presente Protocolo, o Município de Leiria compromete-se a:

- a) Ceder gratuitamente a utilização do Teatro Miguel Franco, Teatro José Lúcio da Silva, ou o espaço interior do Edifício do Mercado de Sant'Ana, assegurando as condições de som e luz, para a realização dos eventos referidos na Cláusula Primeira; e
- b) Divulgar a iniciativa referentes aos eventos mencionados na Cláusula Primeira nos meios de publicitação ao seu dispor.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Revista Invest)

Ao abrigo do presente Protocolo, a Revista Invest compromete-se a:

- a) Divulgar nos projetos de interesse comum a co-parceria organizativa com o Município de Leiria, através da publicação da imagem deste em todas as divulgações referentes aos eventos mencionados na Cláusula Primeira;
- b) Suportar os encargos da organização de todo o programa “Conversas Improváveis”, podendo, para tal, rentabilizar a iniciativa através de patrocínios e de outras iniciativas de âmbito comercial;
- c) Informar o Município de Leiria da necessidade de utilização dos espaços descritos na Cláusula Terceira, com a antecedência de 30 dias relativamente à data prevista para a realização do evento; e
- d) Quando haja lugar à cobrança de entrada nos eventos, entregar a receita líquida a instituições de solidariedade social do Município de Leiria.

Cláusula Quinta

(Comunicações)

Salvo em caso de indicação expressa em contrário, as comunicações a efetuar entre os Outorgantes ao abrigo do presente Protocolo devem ser realizadas por escrito, mediante carta, correio eletrónico ou telefax e dirigidas para os responsáveis e postos de receção seguidamente indicados:

Para a Primeiro Outorgante:

Município de Leiria - Câmara Municipal
 A/C Senhor Presidente da Câmara Municipal
 Largo da República
 2414-006 Leiria
 Telefone: 244 839 500; Fax : 244 839 556; *Email*: cmleiria@cm-leiria.pt

Para o Segundo Outorgante:

Revista Invest
 A/C João Paulo Leonardo.
 Largo Rainha Santa Isabel, n.º 1 – 1.º esq.,
 2410 – 165 Leiria
 Telefone: 24 483 85 50; Fax: 24 483 85 49; E-mail: jpl@revistainvest.pt.

Cláusula Sexta

(Resolução de conflitos)

Em caso de conflito entre o Município de Leiria e a Revista Invest surgido em consequência do presente protocolo, as partes comprometem-se a aceitar a sua mediação de forma a alcançar uma solução
 CMLeiria/Ata n.º 1, de 2012.01.10

consensual, através dos organismos adequados, sem prejuízo, frustrando-se esta forma, do recurso às vias judiciais.

Cláusula Sétima

(Duração)

O presente Protocolo tem a duração de um ano, contado a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo de se algum dos Outorgantes se opuser, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias, em relação ao seu termo inicial ou de cada renovação.

Cláusula Oitava

(Resolução)

O incumprimento por parte de qualquer dos Outorgantes das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo terá como consequência a sua resolução.

Cláusula Nona

(Denúncia)

O presente Protocolo poderá ser denunciado, a todo o tempo e por qualquer das partes, mediante o envio de carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo dos eventos em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Cláusula Décima

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões emergentes do presente contrato serão resolvidas, na ausência de disposições legais aplicáveis, por acordo escrito das partes.

----- **Parágrafo Único:** O presente Protocolo é constituído por ____ folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado e rubricado, pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. -----

Feito em Leiria, em ____ de _____ de 2012.

Pela Vitinvest – Publicações, Lda. | (João Paulo Leonardo)

Pelo Município de Leiria | (Raul Castro)

O presente Protocolo não acarreta a realização de qualquer despesa, mas implica a cedência das instalações do auditório do Teatro Miguel Franco e do espaço interior do edifício do Mercado de Sant'Ana, o que, relativamente àquele poderá implicar os seguintes custos aprovados em deliberação da Câmara Municipal, de 22/02/2011:

Dias úteis: ½ dia - €200,00; dia - €500,00; noite - €50,00/hora;

Sábados, Domingos e Feriados: ½ dia - €300,00; dia - €750,00; noite - €75,00/hora;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta de Protocolo.

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga do presente Protocolo, em representação do Município de Leiria, que deverá ficar condicionada

à exibição do comprovativo dos poderes conferidos pela “Vitinvest – Publicações, Lda.” ao seu representante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.4. Conferência “O Futuro da Linha do Oeste”

DLB N.º 0057/12 | O Semanário Região de Leiria pretende realizar uma conferência intitulada “O Futuro da Linha do Oeste”, no próximo dia 14 de janeiro, entre as 10h00 e as 13h00, em São Martinho do Porto.

Nesta sequência foram efetuados contactos pela entidade promotora da iniciativa tendo em vista a presença do Presidente da Câmara Municipal na conferência supra mencionada.

Trata-se de uma iniciativa de grande importância para a Região, visto que actualmente autarcas, cidadãos e empresários unem esforços contra o encerramento da Linha do Oeste, nomeadamente o fim anunciado do serviço de transportes de passageiros.

No centro do debate estarão temas como a reconversão da Linha Oeste, as apostas na sua rentabilidade e a importância do serviço público prestado a esta vasta região. A Linha do Oeste serve um território com grande importância na indústria, na agricultura e no turismo.

Para fazer face ao investimento da realização da conferência, propõe-se a aquisição de publicidade no valor €250,00+IVA, à empresa Jornalística Região de Leiria, Lda. O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 30/12.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** adquirir publicidade no valor de €250,00+IVA, à empresa Jornalística Região de Leiria, Lda. para a realização da conferência em epígrafe.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO M).

○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e dez minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal _____

A Secretária da reunião _____

○■○■○